



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.932

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcorforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## EDITAL PARTICULAR

**JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE –PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS. USUCAPIÃO PROCESSO N. 0012007006166-6 AUTOR: Iacira Miranda dos Anjos. SEDE: Fórum Afonso Campos, Rua Vice Prefeito Antonio de Carvalho, s/nº, bairro da Liberdade, Campina Grande-PB. JUIZ: VALÉRIO ANDRADE PORTO. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam os autos acima mencionados, alegando o autor que está na posse mansa, pacífica ininterrupta há mais de trinta e cinco (35) anos, por si e seus antecessores, conforme documento junto aos autos pelo mesmo requerente do seguinte: **UMA PEQUENA CASA DA RUA Travessa Almirante Alexandrino n. 100, centro (pororoca) um terreno que mede 4 metros de frente e 14 metros de cumprimento, por compra feita a Eliane Edna Lima Brito, como seguintes confrontações: Na frente com rua Travessa Almirante Alexandrino, lado direito com o beco da Pororoca, lado esquerdo com o n. 96 de propriedade de Valdência Brito Nogueira, com os fundos residência de n. 120, de propriedade de José Ricardo Mendes Barbosa.** É o presente para citação de confinantes ausentes, incertos e desconhecidos e não encontrados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Ficando advertidos os citados nos termos dos arts. 285, 225, 232 inc. V todos do CPC, de que se não for contestada a ação, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do término do presente edital (art. 232, IV, do CPC), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autor. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 19 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Liége Alves Pinto, técnico judiciário, o digitei, fiz, imprimi e assino. Dr. Valério Andrade Porto – Juiz de Direito**

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 082/2007

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO**, **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO** e **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, apreciando o Proc. TRT NU 02020.2006.000.13.00-8,  
**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/

2005 ampliou sensivelmente a competência material da Justiça do Trabalho, aumentando a demanda processual bem como a complexidade das matérias a serem apreciadas, inclusive pelos órgãos de Segunda Instância, impondo a adoção de medidas que visem simplificar a rotina nas sessões de julgamento, a fim de imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, I, "a", da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais competência privativa para elaborar seus regimentos internos, com observância das normas processuais e das garantias processuais das partes, dispoendo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;  
**CONSIDERANDO** o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 410-7 - SC, no sentido de que os Tribunais, por meio de seus regimentos internos, podem dividir-se em turmas, seções ou câmaras, se esta iniciativa se mostrar conveniente ao seu bom funcionamento;  
**CONSIDERANDO** que o fracionamento em turmas tem dado maior celeridade aos julgamentos nos tribunais, com significativo ganho de produtividade, o que vem beneficiar milhares de jurisdicionados;  
**CONSIDERANDO** a autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, manifestada no Acórdão nº CSJT-30 4/2006-000-90-00.0, fl. 92/95, para divisão deste Tribunal em Turmas de 3 Juizes;  
**CONSIDERANDO**, ainda, que essa divisão não trará aumento de despesa pública, visto que a nova estrutura não exigirá ampliação do quadro de pessoal,  
**RESOLVEU**, por unanimidade de votos:  
I - Criar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, duas Turmas, compostas cada uma por três Juizes;  
II - Alterar parcialmente o Regimento Interno do Tribunal, nos seguintes termos:  
Art. 1º. O § 1º do art. 3º passa a ter a seguinte redação: "§ 1º As Varas do Trabalho têm sede, número e jurisdição fixados em lei e estão administrativamente subordinadas ao Tribunal, que poderá, nos termos da lei, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista."  
Art. 2º. Os incisos I a IV do artigo 5º passam a ter a seguinte redação:  
"I - o Plenário;  
II - as Turmas;  
III - a Presidência; e  
IV - a Corregedoria."  
Art. 3º. O artigo 7º, caput e § 1º, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 7º.  
Ao Tribunal cabe o tratamento de "Egrégio Tribunal", às Turmas, o de "Colenda Turma", e aos respectivos membros, o de "Excelência".  
§ 1º Os Juizes usarão, nas sessões do Tribunal Pleno e das Turmas, as vestes talares, na forma e modelo aprovados."  
Art. 4º. Ao artigo 8º são acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º modificando-se o caput, que passam a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 8º  
O Tribunal, para o exercício de suas atribuições, funcionará em sua composição plena ou em Turmas, na forma da lei e das disposições regimentais.  
§ 1º O Tribunal Pleno deverá funcionar com a presença de, pelo menos, seis Juizes, entre os quais o Presidente.  
§ 2º Cada uma das Turmas funcionará com o quorum de três Juizes, devendo pelo menos dois deles ser membros efetivos do Tribunal, podendo, excepcionalmente, esse número ser reduzido para um.  
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, serão sucessivamente convocados o Juiz Vice-Presidente e o Juiz componente de outra Turma.  
§ 4º Na ocorrência de vacância, ausência, suspeição ou impedimento do Presidente da Turma, assumirá o Juiz mais antigo.  
Art. 5º. Ficam inseridos os arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D, com a seguinte redação  
"8º-A  
As turmas, em número de duas, serão compostas, cada uma, por três juizes, sob a presidência dos dois juizes efetivos eleitos, obedecida a ordem de antiguidade, dentre os não-ocupantes de cargos de direção, escolhidos, preferencialmente, na sessão plenária de eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.  
§ 1º A composição inicial das turmas dar-se-á segundo a antiguidade, de forma que o Juiz mais antigo ocupe a Primeira Turma e o próximo, na antiguidade, a Segunda, adotando-se esse mesmo critério para escolha dos demais membros da

Turma, sucessivamente, e de forma alternada.  
§ 2º A requerimento dos interessados, o Tribunal Pleno poderá deferir a transferência de membros entre as Turmas, mediante remoção ou permuta.  
§ 3º Em caso de afastamento, por qualquer motivo, de membro do Tribunal, aquele que for convocado, nomeado ou promovido para a respectiva vaga integrará a Turma em que se encontrava o Juiz afastado, ou ocupará a vaga que decorrer de remoção ou permuta.  
Art. 8º-B  
Nos casos de ausências por período de até trinta dias, impedimento ou suspeição de membros de uma Turma, será convocado Juiz de outra Turma para participar da sessão de julgamento, ou Juiz Titular de Vara do Trabalho da sede do Tribunal, nos termos deste Regimento Interno.  
Art. 8º-C  
Nas convocações para período de até trinta dias, o Juiz, mesmo o convocado participará da distribuição como relator de recursos ordinários em procedimento sumaríssimo.  
Art. 8º-D  
Nas convocações superiores a trinta dias, o Juiz convocado participará da distribuição como relator de todos os processos de competência da Turma."  
Art. 6º. O caput do art. 10 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 10.  
Ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo, os Juizes tomarão posse perante o Tribunal Pleno, reunido em número legal, e prestarão o compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo, cumprindo a Constituição e as leis, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, subscrito pelo empossado, pelo Presidente, pelo Secretário do Tribunal Pleno, pelo Ministério Público e pelos demais Juizes da Corte presentes ao ato."  
Art. 7º. O caput do art. 11 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 11  
Não poderão ter assento, simultaneamente, no Tribunal ou nas Turmas, parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e na colateral, até o terceiro grau."  
Art. 8º. O caput do art. 13 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 13  
As decisões do Tribunal e das Turmas tomar-se-ão pelo voto da maioria simples dos Juizes presentes, observado o quorum regimental, salvo quanto às matérias ordinárias ou administrativas em que seja exigida a maioria absoluta."  
Art. 9º. O Capítulo IV do Título I passa a vigorar com a designação "DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS", sendo acrescidas as alíneas "o" e "p" ao inciso I do artigo 20, modificada a redação das alíneas "g" do inciso I e "d" do inciso II, além de revogar as alíneas "a" e "b" do inciso II, passando a constar a seguinte redação:  
**"CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**  
Art. 20.  
Compete ao Tribunal Pleno:  
I - Originariamente (...)  
g) processar e julgar as medidas cautelares, as medidas disciplinares, os processos não especificados e as matérias administrativas, nas hipóteses legais ou previstas neste Regimento e que digam respeito a processos de sua competência;  
...  
o) processar e julgar as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, quando opostas em processos de sua competência ou das Turmas;  
p) julgar os incidentes de uniformização de jurisprudência."  
"II - por via recursal:  
a) REVOGADO  
b) REVOGADO  
c) (...)  
d) julgar os agravos interpostos contra decisões monocráticas dos Juizes relatores ou do Presidente, nos feitos de sua competência."  
Art. 10. O caput do art. 21 passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 21.  
Compete, ainda, ao Tribunal Pleno:"  
Art. 11. Fica inserido o art. 21-A, com a seguinte redação:  
"Art. 21-A.  
Compete às Turmas  
I - processar e julgar, originariamente:  
a) as habilitações incidentes e arguições de falsidade nos processos pendentes de sua decisão;

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auniao.pb.gov.br)

b) medidas cautelares nos processos de sua competência;

c) restauração de autos, quando se tratar de processos de sua competência;

d) as arguições de suspeição e impedimento de seus Juizes nos feitos de sua competência.

II - julgar, em grau de recurso:

a) os recursos ordinários previstos no art. 895, alínea "a" e § 1º da CLT;

b) os agravos de instrumento;

c) os agravos de petição;

d) os agravos regimentais de processos de sua competência;

e) as remessas necessárias;

f) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

III - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

IV - declarar a nulidade de atos praticados com infração as suas próprias decisões;

V - impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência jurisdicional;

VI - promover, por proposta de qualquer de seus membros, a remessa de processos ao Tribunal Pleno, quando se tratar de matéria da competência deste;

VII - dar ciência às autoridades competentes de fato que possa configurar crime de ação pública;

VIII - dar ciência à Corregedoria Regional de atos considerados atentatórios à boa ordem processual;

IX - determinar às Varas do Trabalho e aos Juizes a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

X - requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

XI - exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição."

Art. 12. Revoga-se o inciso V do art. 22 e dá-se nova redação aos incisos IV, VII, X, XI, XIV, XVI, XXVIII e à alínea "a" do inciso XVIII, desse mesmo artigo, os quais passam a ter as seguintes redações:

Art. 22

(...)

"IV - manter a ordem nas sessões e audiências, ordenando a retirada dos que as perturbarem, determinando a prisão dos infratores, com a lavratura do respectivo auto;

V - REVOGADO

VII - despachar os recursos interpostos das suas decisões, do Tribunal, ou das Turmas negando-lhes ou admitindo-lhes seguimento, com a devida fundamentação;

(...)

X - conceder vista às partes, homologar, nos dissídios individuais em tramitação no Tribunal, desistências de recursos, acordos celebrados e quaisquer outros atos nos processos de competência do Tribunal, antes da distribuição dos feitos, ou após o julgamento;

XI - conceder vista às partes e homologar as desistências nos dissídios coletivos, apresentadas antes da distribuição ou após o julgamento do feito;

(...)

XIV - expedir ordens, diligências e providências relativas a processos de sua competência, desde que não dependam de acórdãos e não sejam de competência privativa dos Juizes relatores;

(...)

XVI - velar pelo bom funcionamento do Tribunal, das Turmas e dos órgãos que lhe são subordinados, expedir providências, recomendações, atos, ordens de serviço, portarias e adotar outras providências que entender necessárias;

(...)

XVIII - prover, na forma da lei, os cargos e as funções comissionadas do quadro de pessoal do Tribunal, observando quanto aos cargos e funções diretamente ligados aos seus membros efetivos e aos Juizes titulares das Varas a indicação respectiva;

a) Os cargos em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Assessor de Juiz e de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho são exclusivos de bacharéis em Direito;

(...)

XXVIII - organizar o seu gabinete e demais serviços auxiliares, respeitados os atos de competência privativa do Plenário do Tribunal e das Turmas."

Art. 13. Fica inserido o art. 22-A, com a seguinte redação:

"Art. 22-A

Compete aos Presidentes de Turmas:

I - aprovar as pautas de julgamento elaboradas pelo Secretário;

II - dirigir, ordenar e presidir as sessões da Turma, propondo e submetendo as questões a julgamento;

III - proferir voto, apurar os emitidos e proclamar as decisões;

IV - relatar e revisar os processos que lhe forem distribuídos;

V - assinar a ata da sessão e despachar expedientes em geral, orientando e fiscalizando as tarefas administrativas da Turma, vinculadas às atribuições judiciárias respectivas;

VI - supervisionar os trabalhos da Secretaria referentes à Turma;

VII - convocar as sessões extraordinárias da Turma;

VIII - designar dia e hora das sessões ordinárias e extraordinárias da Turma;

IX - manter a ordem e o decoro nas sessões, ordenando a retirada dos que as perturbarem, determinando a prisão dos infratores, com a lavratura do respectivo auto;

X - convocar Juiz do Tribunal ou de Primeira Instância para integrar o órgão que preside, a fim de compor quorum;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento."

Art. 14. Fica inserido o inciso IV ao artigo 23, com a seguinte redação:

"Art. 23.

(...)

IV - designar e presidir as audiências de conciliação e instrução dos dissídios coletivos, podendo delegar estas atribuições a Juiz de primeira instância, quando ocorrerem fora da sede da Região, na forma do artigo 866 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 15. O caput do artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24.

(...)

IV - designar e presidir as audiências de conciliação e instrução dos dissídios coletivos, podendo delegar estas atribuições a Juiz de primeira instância, quando ocorrerem fora da sede da Região, na forma do artigo 866 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 16. O parágrafo 1º do art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Não poderá o Tribunal Pleno funcionar com mais de três Juizes convocados."

Art. 17. O art. 32 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32.

Os processos submetidos à apreciação do Tribunal ou das Turmas serão previamente enviados ao Ministério Público do Trabalho, salvo aqueles expressamente excluídos por disposição legal ou regimental."

Art. 18. Ao artigo 33 são acrescidos os incisos I e II e os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, modificando-se a redação do caput e do § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Declarando o Juiz sorteado relator o seu impedimento ou averbando-se suspeito, serão os autos redistribuídos, pela Secretaria do Tribunal Pleno ou da Turma, nos casos das respectivas competências, sendo observada a oportuna compensação; alegando suspeição ou impedimento o Juiz revisor, passará automaticamente o feito àquele que se lhe seguir na ordem de antiguidade

(...)

§ 3º Declarando o Juiz sorteado relator o seu impedimento ou averbando-se suspeito, serão os autos redistribuídos, pela Secretaria do Tribunal Pleno ou da Turma, nos casos das respectivas competências, sendo observada a oportuna compensação; alegando suspeição ou impedimento o Juiz revisor, passará automaticamente o feito àquele que se lhe seguir na ordem de antiguidade

(...)

§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do titular por período superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no artigo 27, § 3º, os processos passarão automaticamente à competência do Juiz Convocado que o substituir, ressalvados aqueles que já tenham recebido o visto. Finda a convocação, os feitos submetidos ao convocado serão conclusos ao Juiz substituído.

§ 5º No caso de provimento de agravo de instrumento, destrancado o recurso, será seu relator o mesmo do agravo ou, vencido este, o Juiz designado para redigir o acórdão.

§ 6º Igualmente será o relator da ação principal aquele que tiver funcionado como relator da medida cautelar.

§ 7º As ações conexas ou continentes serão distribuídas ao mesmo relator.

§ 8º No caso de afastamento definitivo do Juiz, todos os processos serão passados ao convocado para ocupar a vaga e, sucessivamente, ao novo titular.

§ 9º Os embargos de declaração e os agravos regimentais serão conclusos ao redator da decisão impugnada ou, no caso de afastamento, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 10 Vencido o relator, estará prevento o Juiz designado para lavrar o acórdão."

Art. 19. O art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

Em qualquer caso, afastando-se o Juiz por período superior a 30 (trinta) dias, os feitos a ele distribuídos, ou a que de qualquer forma esteja vinculado, serão, a seu critério, devolvidos e redistribuídos pela Secretaria do Tribunal Pleno ou pela Secretaria da Turma, mediante compensação, que será em parcelas iguais, nas primeiras distribuições após o seu retorno, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 116 da Lei Complementar nº 35/79."

Art. 20. Fica revogado o art. 37.

Art. 21. Ao artigo 39 são acrescidos os §§ 1º, 2º, revogando-se o parágrafo único e modificando-se o caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

Nos processos submetidos ao Tribunal, salvo as exceções previstas em lei e neste Regimento, haverá sempre um relator e um revisor.

§ 1º Nos processos submetidos ao Tribunal Pleno, o Revisor será o segundo Juiz que seguir ao Relator na ordem de antiguidade, tendo o penúltimo e o último Juizes na ordem de antiguidade por revisores, respectivamente, o primeiro e o segundo Juizes mais antigos.

§ 2º Nos processos de competência das Turmas, o

Juiz Revisor será sempre o Juiz mais antigo seguinte ao Relator, no âmbito da Turma, tendo o último Juiz na ordem de antiguidade por revisor, o Juiz de maior antiguidade.

Art. 22. O art. 41 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41.

Aposto o visto do relator, os autos serão encaminhados ao revisor, devendo essa tramitação ficar registrada na secretaria do Tribunal Pleno, ou da Turma, quando for o caso."

Art. 23. O art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.

Devolvidos pelo revisor, com o seu visto, ou pelo relator nas hipóteses do artigo seguinte, serão os processos incluídos na pauta de julgamento, pela respectiva secretaria."

Art. 24. Os incisos VIII e IX do art. 44 passam a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - praticar os demais atos atinentes ao processo, que não sejam de competência privativa do Tribunal Pleno, da Turma ou dos respectivos Presidentes;

IX - redigir o acórdão e apresentá-lo devidamente assinado à Secretaria do Tribunal Pleno ou da Turma, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que lhe forem conclusos os autos com certidão de julgamento."

Art. 25. Insere-se o § 8º ao art. 46 e modifica-se a redação do caput e parágrafos 1º, 2º e 6º, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 46.

A pauta de julgamento será elaborada pela Secretaria do Tribunal ou da Turma, vedada a inclusão de processos de que não constem os vistos dos Juizes relator e revisor ou, quando for o caso, apenas do relator.

§ 1º A elaboração da pauta observará a ordem de entrada dos processos na Secretaria.

§ 2º A pauta será publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixada no quadro de editais do Tribunal até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão, e contera a procedência, a classe e o número do processo, bem como os nomes das partes e de pelo menos um de seus respectivos procuradores.

(...)

§ 6º Uma vez incluído na pauta, não poderá o processo ser retirado da Secretaria do Tribunal, salvo pelo Juiz relator ou pelo revisor.

(...)

§ 8º O Relator e o Revisor disponibilizarão, por meio dos serviços de informática de acesso reservado, quarenta e oito horas do início da sessão, apenas para os demais integrantes do Tribunal Pleno ou da Turma, minuta de voto de cada processo a ser levado a julgamento."

Art. 26. O Capítulo V do Título II passa a vigorar com a designação "DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS", modificando o caput do art. 48 e inserindo o Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 48.

Nas sessões do Tribunal Pleno e das Turmas, o Presidente tem assento na parte central da mesa do julgamento, ficando o representante do Ministério Público à sua direita. O Juiz Vice-presidente ocupará, por ocasião das sessões do Tribunal Pleno, a primeira cadeira da bancada à direita do Presidente e o Juiz mais antigo a primeira à esquerda. Os demais Juizes ocuparão, alternadamente, obedecida a ordem de antiguidade, os assentos laterais, a começar pela direita, sendo essa a ordem observada para a votação das matérias submetidas à apreciação do Tribunal.

Parágrafo Único: O Secretário das Turmas será o mesmo do Tribunal Pleno."

Art. 27. Altera o caput do art. 49, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

As sessões ordinárias serão realizadas nos locais, nas datas e horários previamente fixados na pauta de julgamento, que poderão ser alteradas, a critério do Tribunal ou da Turma, respeitado o prazo estabelecido no § 1º do artigo 552 do Código de Processo Civil."

Art. 28. O art. 52 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52.

Todas as sessões do Tribunal e das Turmas serão públicas, e fundamentadas todas as decisões, somente podendo se tornar secretas nas hipóteses previstas em lei, limitando-se a presença às partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação."

Art. 29. O art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.

Nas sessões do Tribunal e das Turmas, o Procurador Regional ou o seu substituto gozará do mesmo tratamento dispensado aos Juizes."

Art. 30. O caput do art. 55 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55.

Nas sessões do Tribunal e das Turmas, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:"

Art. 31. O art. 67 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 67.

As questões prejudiciais ou preliminares serão apreciadas antes do mérito e com prejuízo deste quando acolhidas, facultado ao Tribunal ou à Turma converter o julgamento em diligência, se for o caso, em prazo que for determinado."

Art. 32. O § 8º do art. 69 passa a ter a seguinte redação:

"§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, o novo relator ou revisor, uma vez em condições de proferir seu voto, fá-lo-á na primeira sessão, independentemente da pauta, mantidos os votos já proferidos, à exceção daquele do Juiz substituído."

Art. 33. O caput do art. 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70.

A sustentação oral depende de prévia inscrição na secretaria do Tribunal Pleno ou da Turma, mediante assinatura em livro próprio, sendo admitida a partir da publicação da pauta na imprensa oficial até o início da sessão de julgamento."

Art. 34. O § 2º do art. 72 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Do resultado da decisão será lavrada certidão, que deverá ser anexada aos autos, pelo Secretário do

Tribunal Pleno ou das Turmas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas."

Art. 35. O caput do art. 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

As atas de sessões serão lavradas pelo Secretário do Tribunal ou da Turma, devendo conter:"

Art. 36. O art. 74 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 74.

As audiências para a instrução dos processos realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Juiz instrutor, e serão públicas, a elas devendo estar presente, com antecedência, o Secretário do Tribunal Pleno ou da Turma."

Art. 37. O art. 75 passa a ter a seguinte redação

"Art. 75.

O respectivo Secretário mencionará, em ata, os nomes das partes e advogados presentes, as citações, intimações, requerimentos e os demais atos e ocorrências."

Art. 38. O § 1º do art. 84 passa a vigorar com a seguinte redação

"§ 1º A republicação do acórdão somente será feita na ocorrência de erro evidente e por determinação da Presidência do Tribunal ou da Turma, conforme o caso"

Art. 39. O art. 85 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85.

A uniformização da jurisprudência do Tribunal, mediante interpretação do direito sobre o qual exista notória divergência na Corte, será realizada de acordo com o procedimento previsto nos art. 476 a 479, do Código de Processo Civil e art. 192 a 199 deste Regimento Interno."

Art. 40. Altera o art. 86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86.

Quando o incidente for suscitado pelo Juiz, ao proferir voto em julgamento, o Presidente do Tribunal ou da Turma o registrará, em separado, na ata da sessão, remetendo a matéria à Comissão de Jurisprudência, em expediente próprio, que contera os elementos necessários à compreensão da proposta."

Art. 41. O inciso II do art. 88 passa a ter a seguinte redação:

"II - em julgamento anterior, a questão constitucional houver sido decidida por mais de dois terços dos membros efetivos do Tribunal Pleno."

Art. 42. O art. 89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89.

A declaração de inconstitucionalidade somente se fará mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, observado o disposto no § 1º do art. 27 deste Regimento."

Art. 43. O caput do art. 96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96.

Serão julgados pelo Tribunal Pleno, originariamente, os mandados de segurança impetrados contra atos de autoridades judiciárias e administrativas da 13ª Região, bem como contra atos do próprio Tribunal e de seus órgãos."

Art. 44. O art. 105 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105.

Art. 45. O art. 115 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 115.

Será processada no Tribunal Pleno a restauração dos processos de sua competência, se o desaparecimento nele tiver ocorrido, ficando as turmas, na mesma hipótese, com idêntica incumbência."

Art. 46. O caput do art. 116 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 116.

A restauração de autos far-se-á mediante petição ao Presidente do Tribunal ou da Turma, conforme o caso, que a distribuirá, sempre que possível, ao Juiz que funcionou como relator no processo desaparecido."

Art. 47. O art. 117 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117.

No processo de restauração observar-se-á o previsto nos artigos 1.063 a 1.069 do Código de Processo Civil, competindo ao Juiz Relator assinar o auto de restauração, levando-o, em seguida, à homologação pelo Tribunal ou pela Turma."

Art. 48. O art. 118 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 118.

Poderá o Juiz Relator determinar que a Secretaria do Tribunal ou da Turma junte aos autos as cópias de documentos e atos de que dispuser, deles dando vista às partes."

Art. 49. O art. 119 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.

Nos processos de competência recursal, a restauração far-se-á na instância de origem, quanto aos atos que nesta se tenham realizado, sendo, em seguida, remetido o processo ao Tribunal e à respectiva Turma, se for o caso, onde se completará a restauração e se procederá ao julgamento."

Art. 50. O § 1º do art. 125 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Juiz que se julgar suspeito ou impedido, como relator ou revisor, declarará nos autos, por escrito, a suspeição ou o impedimento, e devolverá o processo ao Juiz Presidente do Tribunal ou da Turma para redistribuição ou conclusão ao substituto legal. Caso seja outro que não o relator ou revisor, averbará a sua suspeição ou declarará o seu impedimento quando da sessão de julgamento, o que será registrado em ata."

Art. 51. O art. 126 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 126.

Argüida a suspeição ou o impedimento por qualquer das partes, o Juiz, ao despachar a petição, se os reconhecer, devolverá o processo à Presidência do Tribunal ou da Turma para que seja redistribuído ou concluso ao seu substituto legal. Em caso contrário, dentro de 10 (dez) dias, dará suas razões, acompanhadas de documentos ou rol de testemunhas, se houver, devolvendo os autos à Presidência do Tribunal ou da Turma, para autuação e distribuição do incidente."

Art. 52. O caput do art. 127 e seu § 2º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 127.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Distribuído o processo, o Juiz relator procederá à instrução como for necessário e em seguida remeterá os autos à Procuradoria Regional do Trabalho.

(...)  
§ 2º Decidindo o Tribunal ou a Turma pela procedência da arguição, ficará impedido de votar o Juiz recuado. Sendo a decisão pela improcedência, restituir-se-á àquele o relatório ou a revisão.”

Art. 53. O caput do art. 137 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137  
Recebida a petição e sendo o caso de correição, o Corregedor mandará ouvir o Juiz, no prazo de 08 (oito) dias, salvo se as informações já tiverem sido prestadas, na forma do art. 136, § 1º.”

Art. 54. O Capítulo I do Título IV passa a vigorar com a designação “DOS RECURSOS PARA AS TURMAS E PARA O TRIBUNAL PLENO”, modificando o caput e o § 2º do art. 155, que passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 155.  
Cabe Agravo Regimental, para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, conforme a competência, no prazo de oito dias, a contar da ciência ou intimação:

(...)  
§ 2º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, o agravo será processado nos próprios autos a que se refira, e o relator, observado o prazo do art. 40, poderá reformá-lo ou mantê-lo, caso em que submeterá a decisão ao Tribunal Pleno ou à Turma.”

Art.55. Ao artigo 159 é acrescido o parágrafo único, modificando-se o caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.  
Cabe recurso ordinário das decisões definitivas do Tribunal em processos de sua competência originária, e das Turmas em idêntica hipótese, no prazo de 08 (oito) dias.

Parágrafo único. Tempestivo o recurso e feito o devido preparo, o Presidente do Tribunal mandará notificar o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, após o qual os autos serão remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho.”

Art. 56. O art. 160 passa a ter a seguinte redação

“Art. 160.  
Caberá Agravo de Instrumento, no Tribunal, dos despachos do seu Presidente que denegarem seguimento a recurso.”

Art. 57. O caput do art. 162 passa a ter a seguinte redação

“Art. 162.  
Conclusos os autos, poderá o Juiz Presidente do Regional reconsiderar o despacho agravado; caso contrário, determinará o processamento do feito.”

Art. 58. O art. 189 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189.  
No preenchimento dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Tribunal, observar-se-ão as disposições da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.”

Art. 59. O caput do art. 206 e parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 206.  
Com a posse ou investidura definitiva do Presidente do Tribunal, aqueles que exercem funções comissionadas ou cargos em comissão serão considerados demissionários, permanecendo, porém, no exercício das mesmas atribuições até ulterior deliberação.

Parágrafo Único: Tratando-se de servidores que exercem cargos em comissão e funções comissionadas de livre indicação dos Juizes do Tribunal e dos Juizes titulares das Varas do Trabalho, serão considerados demissionários na hipótese de mudança de titularidade do Gabinete ou da Vara.”

Art. 60. Esta Emenda Regimental entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Obs.: Suas Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade, Francisco de Assis Carvalho e Silva e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, modificaram os seus votos proferidos na Sessão Administrativa de Julgamento realizada em 06/03/2007. Convocados Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juiza Presidente  
**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno  
\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora **RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB. FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura no processo reclamado no Processo n.º 00953.2007.009.13.00-9, movido por ELIZABETE GOUVEIA DE SOUZA contra a referida Cooperativa e o Município de Campina Grande-PB (Prefeitura Municipal), a fim de tomar ciência da decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo, bem como para apresentar resposta, no prazo legal, ao Recurso Ordinário oferecido pelo Município reclamado.

**TEOR DA DECISÃO (DISPOSITIVO):**  
“*Ex postis*, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIZABETE GOUVEIA DE SOUZA em face de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE E MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, para, reconhecer o vínculo de emprego entre a reclamante e o Município no período de **02.01.93 e 01.10.05**, e condenar o MUNICÍPIO a pagar à reclamante: salários de outubro, novembro e dezembro de 2004; depósitos do FGTS devidos no período entre **02.01.93 e 01.10.05**, incidente sobre um salário mínimo por mês; e condenar a COOPERATIVA a responder solidariamente pelas parcelas devidas entre 01.02.01 e 01.10.05. O Município procederá ao recolhimento das contribuições previdenciárias do período de prestação de serviços pela reclamante, entre 02.01.93 e 01.10.05, no percentual de 20% sobre um

salário mínimo mensal. Responderá solidariamente a Cooperativa pelas verbas devidas ao INSS, entre 01.02.01 e 01.10.05. Para a efetivação dos recolhimentos previdenciários, a reclamante informará nos autos o número de seu cadastro junto ao INSS (NIT). O crédito da reclamante receberá acréscimo de correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST e juros moratórios de 0,5 por cento ao mês, a partir da propositura da ação. Autorizo a dedução da parte de responsabilidade da reclamante incidente sobre salários retidos, com atualização por índices trabalhistas. As contribuições incidentes sobre os salários do período de vínculo receberão acréscimos pela taxa SELIC, correspondendo cada competência ao mês trabalhado. O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível à parte reclamante, incidindo sobre as mesmas parcelas sobre as quais incide a contribuição previdenciária, acrescidas de juros e correção monetária, após deduzida a contribuição previdenciária da base de cálculo. Sentença líquida que atinge o valor de R\$ 19.098,77, sendo R\$ 3.311,96 a título de crédito do autor, e R\$ 15.786,81 a título de contribuição previdenciária sobre o contrato de trabalho. Custas pela segunda reclamada, tendo em vista a isenção do Município, no importe de R\$ 66,24, calculadas sobre R\$ 3.311,96 (crédito do autor), para recolhimento no prazo de oito dias. Não haverá remessa necessária. Cientes a reclamante e o Município, nos termos da Súmula 197/TST. Intime-se a Cooperativa por edital. Intime-se a União (Art. 876 da CLT).”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos oito dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Rômulo Honório de Melo, Diretor de Secretaria Substituto, assinei, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**RÔMULO HONÓRIO DE MELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Processo nº 01595.2003.007.13.00-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO de HELDER CAMPOS PEREIRA.

De ordem da Exma. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomar conhecimento que, fica INTIMADO O EXECUTADO, HELDER CAMPOS PEREIRA, com endereço incerto e não sabido, nos seguintes termos: “**TOMAR CONHECIMENTO QUE FOI EFETIVADO BLOQUEIO JUDICIAL EM SUA CONTA BANCÁRIA NO VALOR DE R\$ 185,47 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**”, para garantia do pagamento da dívida do processo em epígrafe.

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria  
OS nº 001/2007

### 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 01115.2007.024.13.00-5  
Reclamante: EUCIMAGNA FERREIRA DE SOUSA  
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE E MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB  
O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO-OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, integrante do pólo passivo da ação acima indicada, em que é reclamante o EUCIMAGNA FERREIRA DE SOUSA, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, que tramita nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cuja parte dispositiva é a seguinte:

**DISPOSITIVO**  
Ante o exposto, resolve este órgão jurisdicional: Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a demanda trabalhista promovida por Eucimagna Ferreira de Sousa em face da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativo Operacional de Campina Grande e do Município de Campina Grande, para determinar o seguinte:

O pagamento dos *recolhimentos fundiários*, no prazo de 48h, a contar da fixação definitiva do valor devido, sob pena de “execução” patrimonial equivalente; A anotação da CTPS pela secretária desta Vara do Trabalho, quando do trânsito em julgado. Conceder, em favor da autora, os benefícios decorrentes da assistência judiciária gratuita.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, a qual passa constar no presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelos réus, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor *provisoriamente* arbitrado à condenação para fins de direito. Intimem-se as partes e o INSS.

Apresentada a prestação da tutela jurisdicional.  
**SÉRGIO CABRAL DOS REIS**  
JUIZ DO TRABALHO

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

O conteúdo completo da sentença pode ser conferido no site deste Eg. Regional, cujo endereço eletrônico é “www.trt13.gov.br”.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 16 dias do mês de janeiro de 2008. Eu Thiago Serrano Lewis, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, *Diretor de Secretaria*, o subscrevi.

**DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**  
Juiz do Trabalho

### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 01515.2005.007.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O nos autos do processo 1ª VT nº 01515.2005.007.13.00-3, entre partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, exequente, e LINETE TORQUATO DE MENEZES, executada.

De ordem da Dra. VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica ciente a executada LINETE TORQUATO DE MENEZES, com endereço incerto e não sabido, que objetivando a garantia do pagamento da dívida do processo supra, no montante de R\$ 202,27 (duzentos e dois reais e vinte sete centavos), atualizada até 31/10/2007, foi efetivada no processo nº 00545.2006.024.13.00-9 da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande PB, penhora sobre penhora do bem abaixo descrito, conforme Auto de Penhora Sobre Penhora, de 06/11/07, à fl. 127 dos presentes autos:

UM APARTAMENTO, sob o nº A/102 – B/E12, condomínio Bonald Filho II, na Rua São Pedro, 1135, Quadra 13, no bairro de Santa Rosa, nesta cidade, com área de 60,92 m2, registrado sob o nº R-3-46.802 em 27/10/1999, às fls. 05 do livro 2/F/S, o qual se encontra hipotecado a Caixa Econômica Federal, conforme registro nº R-5-46802, feito em 12/07/2004, e ainda penhorado no Processo nº 04.0622/06, de Salatiel Costa Albuquerque, registro nº R-6-802, em 21/01/2007. O imóvel acima referido, encontra-se em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 16.000,00. Intimação expedida em atendimento ao despacho à fl. 133 dos autos, abaixo transcrito:

**Vistos etc.**  
Julgo subsistente e válida a penhora sobre penhora notificada à fl. 127. Notifique-se a executada através de edital.

Aguarde-se o desfecho do processo nº 00545.2006.024.13.00-9.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria  
OS 001/2007

### ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/nº Bairro Jussara - PB - CEP: 58397-000

**EDITAL DE PRAÇA** com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **ALEXANDRE AMARO PEREIRA** Juiz do Trabalho desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.

**DATAS**  
**1ª Praça: 13/02/2008**      **2ª Praça: 20/02/2008**  
**3ª Praça: 27/02/2008**

Horário: 11h00  
Processo n.º 00376.2005.018.13.00-4.  
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Executado: LUIZ GOMES MONTEIRO BEM(NS): UM QUARTO PARA DEPÓSITO S/N, SITUADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, NESTA CIDADE E COMARCA, DE PROPRIEDADE DE LUIZ GOMES MONTEIRO, COMPRA FEITA A ANADELMA FERREIRA DA SILVA E SEU ESPOSO CRISTOVÃO PESSOA CANDIDO FILHO, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA REGISTRADA ÀS FLS. 98 DO LIVRO 2-Q SOB O Nº R-4-3-193, EM 28 DE AGOSTO DE 1995 NO CRI DESTA CIDADE.**AVALIAÇÃO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).**

Observações:  
- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;  
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;  
- Os bens encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas.  
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Areia, 16 de janeiro de 2008.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, José Spartaco Cardoso, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

**ALEXANDRE AMARO PEREIRA**  
Juiz do Trabalho

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora **RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 00014.2008.009.13.00-5, a qual tem como reclamante EDVAL PEREIRA DE SOUZA, para comparecer a audiência inaugural, aprazada para o dia 12.02.2008, às 08:30 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da consignada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do (a) Exmº (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora **RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB. FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 00009.2008.009.13.00-2, a qual tem como reclamante LUCIANO DIAS DA SILVA, para comparecer a audiência UNA, aprazada para o dia 28.01.2008, às 14:00 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da consignada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do (a) Exmº (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

### 3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, ANDRÉ GUILHERME TELLES DE MENEZES, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 2.797,85 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente ao principal, mais R\$ 182,66 (cento e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) de previdência social, R\$ 419,68 (quatrocentos e dezanove reais e sessenta e oito centavos) de honorários advocatícios e R\$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 3.417,07 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e sete centavos), atualizado até 30.04.2007, devido nos autos do Processo NU - 00108.2005.003.13.00-3, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “Proceda-se a citação das duas executadas, como requerido na petição retro”. Em 29.10.2007 – Eduardo Souto M. B. Cavalcanti - Juiz do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

### 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Av. Miguel Couto nº221 centro- João Pessoa/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS PROC.: 00028.2008.002.13.00-4

De ordem do Exmo. Sr. Julz do Trabalho da 2ª Vara de João Pessoa/PB, Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, em virtude da Lei, etc...

Faço saber, pelo presente edital, nos autos do processo nº 00028.20078.02.13.00-4 que fica(m) notificado(s) a reclamada B & J S/A ARTEFATOS DE COURO com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **MARIA APARECIDA DA COSTA**, para comparecer a audiência que se realizará no dia 13.02.2008 às horas na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, sito à Av. Odom Bezerra, 164 Shopping Tambaí-Centro, João Pessoa/PB, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 17 dias do mês de janeiro de 2008  
Eu, Marlene Mithz, Técnico Judiciário, digitei.  
Marta Maria Rivera  
Diretora de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 22/01/2008, ÀS 08:30 HORAS

001 Dissídio Coletivo  
00345.2007.000.13.00-7  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Suscitante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JOAO PESSOA  
Suscitado: SINTRICOM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA PB  
Advogado do Suscitante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
Advogado do Suscitado: MARIZETE PINHEIRO DA SILVA  
VISTO UD-HM.

002 Mandado de Segurança  
00163.2007.000.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Impetrante: ERNANI DO AMARAL GONCALVES  
Impetrado: JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13a REGIAO  
Advogado do Impetrante: THIAGO CIRILO DE OLIVEIRA PORTO  
VISTO HM-EA.

003 Mandado de Segurança  
00104.2007.000.13.00-8  
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Impetrante: A UNIAO  
Impetrado: JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13a REGIAO  
Litisconsorte: MARIA ALVES GONÇALVES  
Litisconsorte: MARIA CELESTE ARAUJO DA SILVA  
Litisconsorte: JORGE ALESSANDRO C. DE LIMA  
Litisconsorte: MARIA MARLY VAZ DA SILVA  
VISTO AM-AF.

004 Mandado de Segurança  
00290.2007.000.13.00-5  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Impetrante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)  
Litisconsorte: ESCRITORIO DE ADVOCACIA AURY SILVA E MORAES S/S  
Advogado do Litisconsorte: LEONARDO JOSÉ VIDRES TRAJANO  
VISTO UD-HM.

005 Mandado de Segurança  
00240.2007.000.13.00-8  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Impetrante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Impetrado: JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13a REGIAO  
Litisconsorte: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Advogado do Impetrante: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Advogado do Impetrante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
VISTO UD-HM.

006 Ação Rescisória  
00263.2007.000.13.00-2  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Autor: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE  
Réu: MARCOS VIEIRA DE ANDRADE  
Advogado do Autor: ELZA CANTALICE  
Advogado do Réu: CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ  
VISTO UD-HM.

007 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01055.2007.008.13.00-1  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: UBIRAJARA OLIVEIRA FARIAS  
Recorrido: PELAGIO OLIVEIRA S/A  
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
Advogado do Recorrido: FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA  
VISTO EA.

008 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00990.2007.025.13.00-6  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: ANARLETE TRAJANO DA SILVA  
Recorrido: LUZIA ROSANGELA LIRA DA NOBREGA  
Advogado do Recorrente: JOSE GILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR  
Advogado do Recorrente: AMAURY FERNANDES SOBRINHO  
Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES VISTO EA.

009 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01031.2007.007.13.00-6  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MANOEL DE LIMA GOMES  
Recorrido: AUTO VIACAO PROGRESSO S/A  
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
Advogado do Recorrido: JOEL SAVIO DE ALMEIDA SALGADO DA SILVA  
VISTO EA.

010 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00788.2007.001.13.00-4  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: CIPATEX DO NORDESTE LTDA  
Recorrido: FLAVIO FELIX DE LIMA FILHO  
Advogado do Recorrente: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: EDIGLEY DE BRITO BASTOS  
VISTO EA.

011 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo )  
00004.2006.003.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Agravado: JOSE DA GUIA SOUZA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO  
VISTO EA.

012 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00954.2007.009.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Recorrido: GEORGE FABRICIO DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO  
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
VISTO AF.

013 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01005.2007.007.13.00-8  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
Recorrido: MAURICIO RAMOS DE BARROS E SILVA  
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ  
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO  
VISTO AF.

014 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00810.2007.003.13.00-9  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: ROZEANE MARTINS DOS SANTOS  
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado do Recorrente: ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA  
Advogado do Recorrente: HEITOR CABRAL DA SILVA  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
VISTO WC.

015 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00850.2007.005.13.00-3  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente/Recorrido: REGINA COELI RUFINO DA SILVA PINHO  
Recorrente/Recorrido: REINALDO POZO MARTINS - ME (POUSADA TABATINGA)  
Advogado do Recorrente/Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC  
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA  
VISTO WC.

016 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00384.2007.022.13.00-1  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: FS VASCONCELOS E CIA LTDA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: GERONILSON MENDES MATIAS  
Advogado do Recorrente: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS  
Advogado do Recorrido: DEBORA ALESSANDRA PETER  
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO WC.

017 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00632.2007.003.13.00-6  
Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
Recorrente: JONATHA FELIPE MEDEIROS DA SILVA  
Recorrido: DANNIELLY BATISTA DA SILVA (BRUNLOGE)  
Advogado do Recorrente: EVANDRO JOSE BARBOSA  
Advogado do Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ  
VISTO PH.

018 Recurso Ordinário  
00727.2007.024.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ANA MARIA RODRIGUES BEZERRA  
Recorrido: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA - PB  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO  
Advogado do Recorrido: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA  
Advogado do Recorrido: FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
VISTO EA-AM.

019 Recurso Ordinário  
00404.2007.025.13.00-3  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Recorrido: ELINETE MARIA DE LUCENA SILVA  
Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA  
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
VISTO WC-AM.

020 Recurso Ordinário  
00805.2007.023.13.00-0  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB  
Recorrido: IRENILDA CRUZ CABRAL  
Advogado do Recorrente: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: ERICO DE LIMA NOBREGA  
Advogado do Recorrido: ROBERGIA FARIAS ARAUJO NOBREGA  
VISTO WC-AM.

021 Recurso Ordinário  
00777.2007.023.13.00-1  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente/Recorrido: GIVANILDA NOBREGA PEREIRA  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
VISTO WC-AM.

022 Recurso Ordinário  
00800.2007.009.13.00-1  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SAO JANUARIO  
Recorrido: MICHELINE DOS SANTOS CRUZ PALHANO  
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA  
Advogado do Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI  
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
VISTO WC-AM.

023 Recurso Ordinário  
00633.2006.010.13.00-8  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB  
Recorrido: EDNALVA FERNANDES DA COSTA  
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA  
Advogado do Recorrido: JOSEILSON LUIS ALVES  
VISTO WC-AM.

024 Recurso Ordinário  
00587.2007.022.13.00-8  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: ROZINALVA QUEIROZ ALMEIDA DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESSOA  
Advogado do Recorrido: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
VISTO WC-AM.

025 Recurso Ordinário  
00207.2007.003.13.00-7  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente/Recorrido: JOSE NASCIMENTO DE ASSIS  
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
VISTO WC-AM.

026 Recurso Ordinário  
00487.2007.005.13.00-6  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Recorrido: PERES E FORMIGA LTDA  
Recorrido: ALEXANDRE LUIZ SANTIAGO DA CRUZ  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA  
Advogado do Recorrido: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS  
Advogado do Recorrido: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO  
Advogado do Recorrido: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
VISTO WC-AM.

027 Recurso Ordinário  
00800.2007.026.13.00-7  
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: ANTUNES PALMEIRA LTDA (NARCISO MAIA TECIDOS LTDA)  
Recorrido: MICHEL ANDERSON SOUZA DE MELO  
Advogado do Recorrente: BARBARA BANDEIRA DE LUNA BRENNAND  
Advogado do Recorrido: ERIK MENTOR DA PONTE  
Advogado do Recorrido: EVERALDO MORAIS SILVA  
VISTO WC-AM.

028 Recurso Ordinário  
01383.2006.002.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV  
Recorrido: ELIO OLIVEIRA DE CARVALHO  
Recorrido: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA  
Advogado do Recorrente: ADAILTON COELHO COSTA NETO  
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA  
VISTO AF-EA.

029 Recurso Ordinário  
00493.2007.026.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: GENALDO RODRIGUES FARIAS  
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (NORDESTE PARAÍBA)  
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
VISTO HM-EA.

030 Recurso Ordinário  
00799.2007.025.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Recorrido: CARVAPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A  
Advogado do Recorrente: ROMERO CARVALHO MENDES  
Advogado do Recorrido: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES  
VISTO HM-EA.

031 Recurso Ordinário  
00359.2007.004.13.00-6  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: MARCELO DA CRUZ CANNHETE  
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrente/Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA  
Recorrente/Recorrido: MUTOFACILPARTICIPAÇÕESLTDA  
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI  
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
VISTO HM-EA.

032 Recurso Ordinário  
00752.2007.025.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: JOSINALVA MARCELINO DA SILVA  
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
Advogado do Recorrido: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO  
VISTO HM-EA.

033 Recurso Ordinário  
00960.2007.009.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: REGIANI GAMA FLOR  
Recorrido: ODETE LEANDRO DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente: TELMO FORTES ARAUJO  
Advogado do Recorrido: GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JUNIOR  
VISTO HM-EA.

034 Recurso Ordinário  
00578.2007.005.13.00-1  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: PAULO ALFREDO TELES DE HOLANDA  
Recorrente/Recorrido: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV  
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: AGLAILTON PATRICIO DE ANDRADE  
VISTO HM-EA.

035 Recurso Ordinário  
00807.2007.005.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente/Recorrido: CARVAPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A  
Recorrente/Recorrido: CLAUDIVAN DAS NEVES ROMUALDO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROMERO CARVALHO MENDES  
VISTO HM-EA.

036 Remessa de Ofício  
00223.2007.018.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA  
Recorrido: MARIA DE LOURDES CHAVES DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA  
Advogado do Recorrido: MARIA DA GUIA PEREIRA  
VISTO HM-EA.

037 Recurso Ordinário  
00007.2007.010.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB  
Recorrido: MARIA VERALUCIA FÍDELES DA SILVA  
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA  
Advogado do Recorrido: JOSEILSON LUIS ALVES  
VISTO HM-WC.

038 Recurso Ordinário  
01804.2007.027.13.00-9  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: ROSIVALDO SEVERINO GOMES  
Recorrido: JOEL DE MORAIS ANDRADE ME  
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO  
Advogado do Recorrido: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR  
VISTO VV-UD.

039 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00476.2006.006.13.00-1  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
Agravante: EMPREITEIRA DE OBRAS MEIRELES LTDA  
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Agravado: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA  
Advogado do Agravante: JOSE CORIOLANDO ANDRADE DA SILVEIRA  
Advogado do Agravado: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS  
VISTO VV-AD. Obs: Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

040 Recurso Ordinário  
00476.2006.006.13.00-1  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
 Recorrente: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA  
 Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
 Recorrido: EMPREITEIRA DE OBRAS MEIRELES LTDA  
 Advogado do Recorrente: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS  
 Advogado do Recorrido: JOSE CORIOLANDO ANDRADE DA SILVEIRA  
 VISTO VV-AD.

041 Recurso Ordinário  
 00703.2007.025.13.00-8  
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: JOSE AUGUSTO DE LIMA  
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
 Advogado do Recorrente: RAULINO MARACAJA COUTINHO  
 Advogado do Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR  
 VISTO MA-UD.

042 Recurso Ordinário  
 00417.2007.024.13.00-6  
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
 Recorrido: LUCINALVA VIEIRA DE BRITO  
 Recorrido: VENTURA FINANÇAS (VENTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA ME)  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente: ROSSANA BITENCOUT DANTAS  
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
 Advogado do Recorrido: BELINO LUIS DE ARAUJO VISTO MA-UD.

043 Recurso Ordinário  
 00571.2007.022.13.00-5  
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: PAULO DO AMARAL FLORIANO SILVA  
 Advogado do Recorrente: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO  
 Advogado do Recorrido: KIMMI DUARTE DE MELLO  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO MA-UD.

044 Agravo de Petição  
 00690.2005.004.13.00-4  
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Agravado: JOSE CORREIA FILHO  
 Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 VISTO MA-UD.

045 Recurso Ordinário  
 00634.2007.022.13.00-3  
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: DIMAS GERMANO DA SILVA  
 Recorrido: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEGRAFOS  
 Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA  
 Advogado do Recorrente: DANIEL ALVES DE SOUSA  
 Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA  
 VISTO MA-AF.

046 Recurso Ordinário  
 00444.2007.006.13.00-7  
 Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente/Recorrido: MARIA LUCIA GOMES LAUDELINO  
 Recorrente/Recorrido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ARAUJO DE LIMA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES  
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
 VISTO PH-VV.

047 Agravo de Petição  
 00415.2001.004.13.00-7  
 Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Agravante: FRANCISCO CARNEIRO BRAGA  
 Agravado: JOSE GOMES INOCENCIO  
 Agravado: GEORGE CUNHA FERRAGENS LTDA  
 Advogado do Agravante: MANOEL MARLENO BARROS FILHO  
 Advogado do Agravado: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA  
 VISTO PH-VV.

048 Recurso Ordinário  
 00807.2007.007.13.00-0  
 Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: JOSENILDA GOMES DE OLIVEIRA  
 Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE  
 Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
 Advogado do Recorrente: ERICO DE LIMA NOBREGA  
 Advogado do Recorrente: ROBERGIA FARIAS ARAUJO DA NOBREGA  
 Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
 Procurador do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO  
 VISTO PH-VV.

049 Recurso Ordinário  
 00770.2007.025.13.00-2  
 Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: SYNTIA MARIA PEREIRA DA SILVA  
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB  
 Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA  
 Advogado do Recorrido: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO  
 VISTO PH-VV.

050 Recurso Ordinário  
 00302.2007.012.13.00-1  
 Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SOUSA/PB  
 Recorrente/Recorrido: MARIANA MARIA DE OLIVEIRA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: RENATA ARISTOTELES PEREIRA  
 VISTO PH-VV.

051 Recurso Ordinário  
 01145.2006.004.13.00-6  
 Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente/Recorrido: ERICA NIVEA SILVA AZEVEDO  
 Recorrente/Recorrido: CORRETORA PARAIBANA DE LOTERIAS LTDA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: HOMERO DA SILVA SÁTIRO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: GILBERTO MAGALHAES DA SILVA  
 VISTO PH-VV.

052 Recurso Ordinário  
 00926.2006.005.13.00-0  
 Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente/Recorrido: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A  
 Recorrente/Recorrido: BSE S/A  
 Recorrido: ACESSO TELECOM LTDA  
 Recorrido: SAMUEL DE OLIVEIRA XAVIER  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: KALINE DE MELO DUARTE  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ADAILTON COLHO COSTA NETO  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
 Advogado do Recorrido: LILIAN FERREIRA BONO  
 Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
 VISTO PH-VV.

053 Recurso Ordinário  
 00162.2006.017.13.00-2  
 Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB  
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Recorrido: JOSE LAVOISIER GOMES DANTAS  
 Recorrido: CICERA ALLANA GONÇALVES COSTA  
 Recorrido: CICERA ELIDA DIE DA SILVA  
 Recorrido: FRANCISCA ADAILZA TAVARES BARBOSA  
 Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
 Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES  
 Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
 Advogado do Recorrido: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES  
 Advogado do Recorrido: JOSE IVAN CALOU DE ARAUJO E SA  
 VISTO PH-VV.

054 Recurso Ordinário  
 00606.2007.022.13.00-6  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: VALERIA DE MELO BEZERRA  
 Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
 Advogado do Recorrido: VALTER MARQUES DE CARVALHO  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO MA-AF.

055 Recurso Ordinário  
 00798.2007.009.13.00-0  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: SEBASTIANA LAILSA DOS SANTOS OLIVEIRA  
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA  
 Advogado do Recorrente: MUCIO SATYRO FILHO  
 Advogado do Recorrente: LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO  
 Advogado do Recorrente: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA  
 Advogado do Recorrente: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE  
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE  
 Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL  
 Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO  
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
 VISTO MA-AF.

056 Recurso Ordinário  
 00818.2007.025.13.00-2  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA  
 Recorrido: AMILCAR RODRIGUES ARGINO  
 Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ

Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
 VISTO MA-AF.

057 Recurso Ordinário  
 01779.2007.027.13.00-3  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: JOAO BATISTA BRITO MORAIS  
 Recorrido: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB  
 Advogado do Recorrente: ANTONIO ANIZIO NETO  
 Advogado do Recorrido: JOSE ORLANDO DE FARIAS  
 VISTO MA-AF.

058 Recurso Ordinário  
 00822.2007.008.13.00-5  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
 Recorrido: DORIEDSON DE MIRANDA COSTA  
 Advogado do Recorrente: CLAUDIO FREIRE MADRUGA  
 Advogado do Recorrente: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR  
 Advogado do Recorrido: FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO  
 Advogado do Recorrido: RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA  
 Advogado do Recorrido: NIVEA MARIA SANTOS SOUTO MAIOR  
 Advogado do Recorrido: CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES  
 Advogado do Recorrido: CARLA CARVALHO DE ANDRADE  
 VISTO MA-AF.

059 Recurso Ordinário  
 00634.2007.026.13.00-9  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente/Recorrido: ARMAZEM DO CRIADOR  
 Recorrente/Recorrido: JOSE MARIA DA SILVA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO LOPES DA COSTA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
 VISTO MA-AF.

060 Recurso Ordinário  
 00652.2007.006.13.00-6  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente/Recorrido: FRANCISCO FELICIANO DA SILVA  
 Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA  
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
 VISTO MA-AF.

061 Recurso Ordinário  
 00242.2007.012.13.00-7  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Recorrido: MARINETE QUEIROGA DANTAS  
 Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA  
 Advogado do Recorrido: ALMAIR BESERRA LEITE  
 Advogado do Recorrido: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
 VISTO MA-AF.

062 Recurso Ordinário  
 00280.2007.015.13.00-9  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A  
 Recorrido: JOSENALDO LUIZ DOS SANTOS  
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS  
 VISTO MA-AF.

063 Recurso Ordinário  
 00274.2007.015.13.00-1  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A  
 Recorrido: ERONILDO ORESTES DOS SANTOS  
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS  
 VISTO MA-AF.

064 Recurso Ordinário  
 00721.2007.022.13.00-0  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente: JOSE MARIA FIRMINO VERAS  
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA  
 Advogado do Recorrente: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA  
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
 VISTO MA-AF.

065 Recurso Ordinário  
 00707.2007.023.13.00-3  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente/Recorrido: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO MONTE CASTELO  
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
 Recorrido: KARINA SODRE LACERDA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Advogado do Recorrido: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA

Advogado do Recorrido: SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA  
 VISTO MA-AF.

066 Recurso Ordinário  
 00378.2007.022.13.00-4  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente/Recorrido: PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE FILHO  
 Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE  
 Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA  
 VISTO MA-AF.

067 Recurso Ordinário  
 00801.2007.008.13.00-0  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
 Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL  
 Recorrido: ALMIR PEREIRA GOMES  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA  
 Advogado do Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI  
 VISTO MA-AF.

068 Agravo de Petição  
 00786.2001.004.13.00-9  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravante: ALBERINE DA COSTA CAVALCANTI  
 Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
 Advogado do Agravante: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS  
 Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 VISTO MA-AF.

069 Agravo de Petição  
 00155.2005.003.13.00-7  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravante: LOURIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA  
 Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado do Agravante: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
 Advogado do Agravado: CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO  
 VISTO MA-AF.

070 Agravo de Petição  
 00341.2005.009.13.00-4  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Agravante: EMATER EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAIBA  
 Agravado: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS ARAUJO  
 Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
 Advogado do Agravado: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO  
 VISTO MA-AF.

071 Recurso Ordinário  
 00643.2007.006.13.00-5  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Recorrente/Recorrido: SEVERINO CRISPIM DA SILVA  
 Recorrente/Recorrido: CRIATIVA - PLANEJAMENTO MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO MARQUES BRAGA  
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
 Advogado do Recorrido: HELIO MARQUES BRAGA  
 VISTO MA-AF.

072 Agravo de Petição  
 01080.2002.007.13.00-4  
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
 Agravante: ROBERTO GONCALVES SUASSUNA  
 Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogado do Agravante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
 Advogado do Agravado: WERNA KARENINA MARQUES  
 Advogado do Agravado: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA  
 Advogado do Agravado: YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE  
 Advogado do Agravado: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
 VISTO MA-AD.

073 Recurso Ordinário  
 00270.2007.013.13.00-0  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juiz HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
 Recorrido: WANDERLEY GOMES DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
 VISTO UD-HM.

074 Recurso Ordinário  
 00258.2007.017.13.00-1  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: FRANCISCO FAGNER SOARES DE SOUSA  
 Recorrido: N. CLAUDINO E CIA LTDA  
 Advogado do Recorrente: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR  
 Advogado do Recorrido: GEORGE CAMPOS DOURADO.  
 VISTO UD-HM.

075 Recurso Ordinário  
 00829.2007.025.13.00-2  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: AGRONORDESTE-COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
 Recorrido: JORGE PAULO DA FONSECA SANTOS  
 Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA  
 Advogado do Recorrido: LIVIETO REGIS FILHO  
 VISTO UD-HM.

076 Recurso Ordinário  
 00283.2007.015.13.00-2  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A  
 Recorrido: MARCONI BEZERRA DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Advogado do Recorrido: JAROSLAU FERNANDO DIAS  
 VISTO UD-HM.

077 Recurso Ordinário  
 00966.2007.007.13.00-5  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 Recorrido: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE  
 Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
 Advogado do Recorrente: CHARLES FELIX LAYME  
 Advogado do Recorrido: HEBERT GOIS ROMEIRO  
 Advogado do Recorrido: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
 VISTO UD-HM.

078 Recurso Ordinário  
 00622.2007.006.13.00-0  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente/Recorrido: REINALDO COELHO MESQUITA  
 Recorrente/Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VEIRA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA  
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA  
 VISTO UD-HM.

079 Recurso Ordinário  
 00517.2007.010.13.00-0  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: RIAUTO COMISSARIA, COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA  
 Recorrido: VERONICA DE FATIMA PONTES VENANCIO  
 Advogado do Recorrente: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA  
 Advogado do Recorrido: TELCI TEIXEIRA DE SOUZA  
 VISTO UD-HM.

080 Recurso Ordinário  
 00782.2007.025.13.00-7  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: FS VASCONCELOS E CIA LTDA (LOJAS MAIA)  
 Recorrido: WILLIAMS DE OLIVEIRA TAVARES  
 Advogado do Recorrente: MARCO AURELIO GOMES COSTA  
 Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
 VISTO UD-HM.

081 Recurso Ordinário  
 00588.2007.009.13.00-2  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
 Recorrido: MUNICIPIO DE MONTADAS - PB  
 Advogado do Recorrente: MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO  
 Advogado do Recorrido: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ  
 VISTO UD-HM.

082 Recurso Ordinário  
 00515.2007.026.13.00-6  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recorrente/Recorrido: JOSE CLAUDIO DUARTE  
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA  
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
 VISTO UD-HM.

083 Agravo de Petição  
 01419.1992.007.13.00-0  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Agravado: UNIAO FEDERAL  
 Advogado do Agravante: MARCELO DE CASTRO BATISTA  
 Advogado do Agravado: PAULISTEIN AURELIANO DE ALMEIDA  
 VISTO UD-HM.

084 Agravo de Petição  
 00683.2003.003.13.00-4  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: JOSE DOS SANTOS MARTINS  
 Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogado do Agravante: ANDRE FERRAZ DE MOURA  
 Advogado do Agravado: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
 VISTO UD-HM.

085 Agravo de Petição  
 01106.1999.003.13.00-2  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: ADRIANO DIAS DA SILVA  
 Agravado: JOAO BERNARDO DA SILVA  
 Agravado: PEREIRA & BATISTA LTDA  
 Agravado: CARLOS HENRIQUE MELO DE GOES  
 Advogado do Agravante: CHARLES CRUZ BARBOSA  
 Advogado do Agravado: ROBERTO FARIAS DE ARAUJO  
 Interessado do Agravado: EDILSON LUCIANO RODRIGUES  
 Interessado do Agravado: CARLOS HENRIQUE MELO GOES (DEPOSITÁRIO)  
 Interessado do Agravado: JOAO BERNARDO DA SILVA  
 VISTO UD-HM.

086 Agravo de Petição  
 00229.2005.007.13.01-3  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA  
 Agravado: JOSE CARLOS CALDAS DE LIMA  
 Advogado do Agravante: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR  
 Advogado do Agravante: HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTE  
 Advogado do Agravante: GEILSON SALOMAO LEITE  
 Advogado do Agravante: RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO  
 Advogado do Agravante: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS  
 Advogado do Agravante: EDUARDO MONTEIRO DANTAS  
 Advogado do Agravante: ALDROVANDO GRISI JÚNIOR  
 Advogado do Agravante: JOAO VAZ DE AGUIAR NETO  
 Advogado do Agravante: ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO  
 Advogado do Agravante: ALVARO DANTAS WANDERLEY  
 Advogado do Agravante: FABIO ANDRADE MEDEIROS  
 Advogado do Agravante: MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO  
 Advogado do Agravante: SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO  
 Advogado do Agravante: SERGIO BRITO FIGUEIREDO  
 Advogado do Agravado: RENATO GALDINO DA SILVA  
 Interessado do Agravante: MARIA ALINE BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA (DEPOSITÁRIA DOS BENS PENHORADOS.)  
 VISTO UD-HM.

087 Agravo de Petição  
 00454.2007.005.13.00-6  
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: JE TURISMO E EVENTOS LTDA  
 Agravado: VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS  
 Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 Advogado do Agravante: JOSE HELIO GOMES BANDEIRA  
 Advogado do Agravado: JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS (PROCURADOR)  
 VISTO UD-HM.

088 Recurso Ordinário  
 00487.2007.006.13.00-2  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 Recorrido: JOSE IVAN PIRES DINIZ  
 Advogado do Recorrente: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA  
 Advogado do Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO  
 VISTO AF-WC.

089 Agravo de Petição  
 00190.1999.006.13.00-6  
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
 Revisor: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
 Agravante: SUPERMERCADOS PRIMO LTDA  
 Agravado: MARILENE ALVES DE FIGUEIREDO  
 Agravado: L HONORATO COMPANHIA LTDA  
 Advogado do Agravante: EMERSON DAVIS LEONIDAS GOMES  
 Advogado do Agravado: MARILEIDE MOREIRA A. DA CUNHA  
 Advogado do Agravado: JOAO DE BRITO GOIS FILHO  
 Interessado do Agravante: GERLANDO DE ARAUJO LEITE  
 VISTO AF-PH.

090 Recurso Ordinário  
 00984.2007.008.13.00-3  
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
 Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Recorrente: GENIVAL MARCELINO DA COSTA  
 Recorrido: MUNICIPIO DE LAGOA SECA-PB  
 Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
 Advogado do Recorrido: JOSE HOLGACIO MACHADO D'OLIVEIRA  
 VISTO AD-WC.

091 Recurso Ordinário  
 00940.2007.023.13.00-6  
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
 Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
 Recorrido: ROSICLEIDE DA SILVA PINTO  
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS  
 Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
 VISTO AD-WC.

092 Recurso Ordinário  
 00789.2007.009.13.00-0  
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL  
 Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
 Recorrido: IVANILDO ALVES LUIZ  
 Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO  
 VISTO AD-WC.

093 Recurso Ordinário  
 00470.2007.011.13.00-0  
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Recorrente: MUNICIPIO DE CONDADO - PB  
 Recorrido: VILMA CLEIDE ALVES DA SILVA  
 Advogado do Recorrente: TACIANO FONTES DE FREITAS  
 Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
 VISTO MA-UD.  
**NOTA:** A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 15.01.2008  
**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
 Subsecretário do Tribunal Pleno

#### VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

**EDITAL DE PRAÇA** (com o prazo de 20 dias), para arrematação do bem penhorado na execução movida pela parte exequente do processo abaixo qualificado, na forma que segue: **TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2008**, a partir das 11:00h, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a **TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2008**, e a **TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2008**, para realização de **LEILÃO**, no local e horário supracitados.  
**1) PROCESSO:** 00112.2007.014.13.00-7  
**EXEQUENTE (S):** Ênio da Silva Timóteo e União (Procuradoria do INSS)  
**EXECUTADO (A) (S):** Agenor Torres Souza  
**BENS:** 01 (um) forno de padaria da marca superfecta, medindo 3m (três metros) de frente por 4m (quatro metros) de largura, movido a lenha, com capacidade para assar 450 pães, contendo 15 bandejas, em bom estado de conservação, em funcionamento no estabelecimento do executado, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).  
 As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epigrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quarta-feira, 16 de janeiro de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Antônio Wellington Pereira de Lima, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.  
**JOSÉ FÁBIO GALVÃO**  
 Juiz do Trabalho

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 01027.2004.003.13.00-0Agravo de Petição**  
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: PAULO LOPES DA SILVA  
 Agravado: MARCOS JOSE LEMOS NEVES  
 Advogado: WILMAR UCHOA ARAUJO  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ERROS DETECTADOS. CORREÇÃO. Constatados nos cálculos de liquidação, os erros apontados pelo agravante, é de se acolher parcialmente as suas insurgências para se determinar o refazimento da conta respectiva. Agravo provido em parte.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação acima, determinar o refazimento dos cálculos de liquidação da sentença, observando-se, na quantificação da jornada extraordinária, o número de 57,86 horas por mês, excluindo-se da contribuição previdenciária devida pelo executado a quota-parte do exequente e integrando-se à base cálculo do imposto de renda, devido pelo autor, os juros de mora incidentes sobre as verbas salariais apuradas. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 01382.2007.027.13.00-1Recurso Ordinário**  
 Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
 Recorrente: JOSE LUCINDO  
 Advogado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR  
 Recorridos: JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A e GERALDO UCHOA DE ALMEIDA  
 Advogado: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA  
**E M E N T A:** ABANDONO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização do abandono de emprego, como hipótese de cessação do contrato de trabalho por justa causa, há de ser observado se houve a intenção do empregado de não continuar no emprego. No caso, tal intenção restou demonstrada, pelas declarações do autor em audiência e pela prova testemunhal produzida. Recurso ordinário a que se nega provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO COR-

DEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00596.2007.024.13.00-1Recurso Ordinário**  
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: VALCLECIO ARAUJO SARMENTO  
 Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
 Recorrido: GRAMIN-MINERACAO GRANITOS DO NORDESTE LTDA  
 Advogado: WELIGTON ALVES DE ANDRADE  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. NÃO-COMPROVAÇÃO. Embora o reclamante exerça atividade externa, necessário se faz a comprovação da jornada extraordinária ou, ainda, de seu controle. Indevido, portanto, o pagamento das horas extras e seus reflexos. Recurso a que se nega provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00306.2007.026.13.00-2Recurso Ordinário**  
 Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: JOSE NILTON DE SOUSA  
 Advogado: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA  
 Recorrido: POLYUTIL S/A-INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS  
 Advogado: OVIDIO LOPES DE MENDONÇA  
**E M E N T A:** CONDUTA DO EMPREGADOR. NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO. DANO MORAL INEXISTENTE. Embora comprovado que o autor é portador de deficiência bilateral auditiva, não é devido o pedido de indenização advindo de dano moral, na hipótese de inexistência de prova do liame causal entre o fato danoso e a conduta do empregador. Recurso ordinário a que se nega provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) (s) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00629.2007.023.13.01-0Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário**  
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: EVALDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER  
 Agravado: ERALDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMADO PESSOA FÍSICA. COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. BENEFÍCIO CONCEDIDO. Para a concessão do benefício da justiça gratuita ao empregador, pessoa física, é imprescindível a comprovação da hipossuficiência, fato que restou cristalino nos autos. Agravo conhecido e provido para destrancar o apelo, interposto contra a decisão de origem.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a)(s) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO Agravo de Instrumento para, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, conhecer do seu recurso ordinário e julgá-lo de imediato. João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00629.2007.023.13.01-0Recurso Ordinário**  
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Recorrente: EVALDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER  
 Recorrido: ERALDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS  
**E M E N T A:** DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. NÃO CONSTATAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS CONSISTENTES. O reconhecimento da justa causa necessita da caracterização simultânea da tipicidade, imediatidade e gravidade da conduta, as quais, devem restar provadas nos autos, em virtude da séria repercussão social e econômica que tal instituto gera na vida do trabalhador. Assim, à míngua de provas contundentes acerca dos atos faltosos do reclamante, bem assim, de que o reclamado agiu com a imediatidade necessária para a punição desses fatos gravosos, a irresignação para se julgar demissão por justa causa apresenta-se improcedente. Recurso não provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00789.2003.005.13.00-0Agravo de Petição**  
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Prolator: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
 Advogados: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Agravado: SILVANA CAMPOS MASSA SERPA  
 Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO  
**E M E N T A:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. DEPÓSITO. DE-SERÇÃO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O Juízo restou devidamente garantido ao tempo da irresignação que ensejou a decisão agravada, sendo,

pois, a aplicação da multa por litigância de má-fé fato posterior, que, embora tenha provocado a majoração do débito exequendo, não impõe a imediata satisfação pelo apelante, ante a falta de previsão legal. AGRADO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO ON LINE DE VA-LORES EM CONTA BANCÁRIA. DESNECESSIDADE DE LAVRATURA DO AUTO DE PENHORA. O bloqueio de valores em conta bancária do devedor, através do sistema on line, que é feito pelo convênio BACEN-JUD, para garantia do Juízo da execução, por se tratar de meio de constrição judicial moderno e avançado, dispensa a formalização do auto de penhora, cujo auto é substituído pela intimação postal remetida ao devedor, tal como ocorrido nos presentes autos. Logo, não há que se falar em nulidade do bloqueio, por ausência de auto de penhora. Agravo de petição a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, por deserção, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que a suscitou, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que a acolhia; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2007

**PROC. NU.: 00280.1999.004.13.00-4Agravo de Petição**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Agravado: JOSE WALTER DE BRITO NUNES  
Advogados: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO e MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA  
**EMENTA:** ADOVADO. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do agravo de petição, quando interposto por advogado que não detém procuração nos autos para representar a parte, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 383 do Tribunal Superior do Trabalho.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por irregularidade de representação, suscitada de ofício. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00513.2004.022.13.00-9Agravo de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS  
Advogado: CRISTINA ROTHIER DUARTE  
Agravados: EDSON CARNEIRO COSTA, DJANIRES MENDONÇA, CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS, GUTEMBERG HONORATO DA SILVA e ITAMAR GOUVEIA DA SILVA

**EMENTA:** AGRADO DE PETIÇÃO. VERBAS SALARIAIS. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA SENTENÇA LIQUIDANDA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. Os cálculos de liquidação devem obedecer rigorosamente às diretrizes traçadas na sentença liquidanda. Logo, se na sentença não há previsão de descontos para previdência privada, não há como as referidas contribuições constarem da conta de liquidação. Agravo de petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a)s Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00963.2006.002.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
Embargado: WENDELL CESAR DE MORAES  
Advogado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes tais requisitos e patente a intenção de se rediscutir a lide, torna-se imperiosa a rejeição do apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARAUNA, rejeitar os Embargos de Declaração, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares, que dele não conhecia. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16/01/2008.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00295.2004.002.13.00-8Agravo de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
Advogado: HUMBERTO NOBREGA NETO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JONILSO MOREIRA DE BARROS  
Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC

**EMENTA:** AGRADO DE PETIÇÃO. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS. Os cálculos, inclusive de contribuição previdenciária, devem ser apurados mês a mês, razão pela qual a Conta deve ser refeita. Agravo de petição parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARAUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de embargos por ausência de fundamentação, suscitada pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar o refazimento da conta de liquidação, com apuração das verbas mês a mês. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00161.2007.013.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB e NEUZA MARIA DA CONCEICAO FRANCA  
Advogados: WANDERLEY JOSE DANTAS e LUIZ PINHEIRO LIMA

**EMENTA:** INADIMPLÊNCIA DAS VERBAS POSTULADAS. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, II, do CPC. Não se desvencilhando a reclamada principal de seu ônus de comprovar a quitação das verbas postuladas, impõe-se a sua condenação, quanto às verbas postuladas. Recursos desprovidos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00512.2007.008.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA  
Recorridos: MARILUCE TERRA DIAS e ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CATOLE DE ZE FERREIRA

**EMENTA:** SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI  
**EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO EM DESCORDO COM O ART. 37, II, DA CF/88. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. Não tendo o Município contratante apresentado Lei Municipal específica, que lhe autorize a efetuar contratação amparada pela exceção da regra constitucional (art. 37, IX da CF), caracterizado, está, portanto, um contrato nulo de pleno direito. A relação que se apresenta nos autos é de terceirização, mas flagrantemente ilegal, tendo em vista a tentativa de se mascarar o verdadeiro liame funcional. No caso, não é possível a concretização de contrato de trabalho com o Município, restando a este, a responsabilidade subsidiária pelas verbas inadimplidas pela reclamada principal, conforme sentenciado pelo julgador a quo. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de Campina Grande-PB. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00390.2007.023.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
Advogado: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS  
Recorrido: VALDETE BENTO SILVA

**EMENTA:** CONTRATO NULO. DIREITO AO FGTS. INEXIS-TÊNCIA. Em sendo nula a contratação, por desrespeito ao comando proibitivo contido no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, ao prestador dos serviços assiste apenas o direito aos valores referentes à contraprestação pactuada. Nesse norte, a despeito do que preleciona a Súmula 363 do TST, relativamente ao FGTS, é razoável se entender que tal verba tem o escopo de reparação de prejuízo a ser sofrido pelo empregado em razão da despedida imotivada, direito assegurado através do art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, sendo certo que tal fato jurígeno lhe confere o caráter de verba intrinsecamente ligada ao contrato de trabalho válido. Logo, como o ato nulo produz efeito, o contrato de trabalho eivado de nulidade não deve conferir o direito aos valores dos depósitos do FGTS. Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao recurso para, reformada a sentença, julgar improcedente o pedido formulado por Valdete Bento Silva em face do Município de Queimadas-PB, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Margarida Alves de Araújo Silva e Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe negavam provimento. Custas invertidas, porém, dispensadas. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00576.2007.008.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrentes/Recorridos: LUISA DOS SANTOS MARINHO e MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB  
Advogados: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS e JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Verificando-se que o Apelo da reclamante fora interposto além do limite do prazo temporal, portanto extemporaneamente, não há outro caminho a não ser o seu não-conhecimento em face da inobservância de tal pressuposto intrínseco de admissibilidade. Prefacial suscitada, pelo duto *Parquet*, acolhida. Recurso da reclamante não conhecido. RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. O excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do TST acerca da matéria, nos termos da Súmula 363/TST, curvo-me ao posicionamento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Dessa feita, não havendo sido deferido salários retidos, até porque não postulados, impõe-se a reforma do sentenciado para julgar a improcedência da ação. Recurso Ordinário do município provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE - por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Apelo, por intempestividade, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO - por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário do Município de Queimadas/PB, para julgar improcedente a demanda, corrigindo, por fim, o erro material verificado à fl. 23, de modo que, onde se lê o nome de “Vara do Trabalho de Queimadas”, no cabeçalho da sentença, leia-se “2ª Vara do Trabalho de Campina Grande”, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe negavam provimento. Custas invertidas, porém dispensadas. João Pessoa, 8 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 01263.1991.001.13.00-8Agravo de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: UNIAO ((MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO))  
Advogado: ANDRE NAVARRO FERNANDES  
Agravados: ABELARDO DA SILVA MELO JUNIOR E OUTROS

Advogados: JOSE HERMANO CAVALCANTI, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, PAULO SERGIO TAVARES LINS FALCAO e EDNALDO MANOEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO. INALTERABILIDADE DO REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. REMUNERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DO MONTANTE GLOBAL. AUSÊNCIA DE OFENSA À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO. O servidor público não pode invocar direito adquirido à permanência no regime jurídico funcional anterior, tampouco preservar determinado regime de cálculo de vencimentos ou proventos, mas tão-somente manter o seu valor nominal, segundo precedentes do C. Supremo Tribunal Federal. Havendo a reestruturação da carreira dos exequentes inaugurado um novo regime jurídico de remuneração, rompendo com o sistema anterior, configura bis in idem a manutenção da parcela relativa aos 84,32%, eis que absorvida pelo novo plano de cargos e salários. Agravo provido, para julgar improcedente o pedido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, para, reformando a decisão agravada, julgar improcedente o pedido formulado pelos agravados, indeferindo o restabelecimento do pagamento do reajuste de 84,32%, suprimido desde fevereiro de 2004. João Pessoa, 03 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00650.2007.007.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrentes/Recorridos: NATANAEL BARROS DA SILVA e MUNICIPIO DE LAGOA SECA-PB  
Advogados: JOSE WASHINGTON MACHADO DE OLIVEIRA CASTRO e JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. ADMISSÃO APÓS 05.10.1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚ-

BLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de empregado público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Inteligência da Súmula nº 363 do TST.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário do reclamante, por intempestividade, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO - por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento do FGTS; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00098.2007.019.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Prolator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: TEREZA DEODATO DA SILVA ARAUJO  
Advogado: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA

Recorrido: MUNICIPIO DE IGARACY - PB  
Advogado: JOSE LACERDA BRASILEIRO

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. O contrato de trabalho firmado com ente público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso, é nulo de pleno direito, fazendo jus o empregado apenas ao pagamento da contraprestação pactuada e ao FGTS, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 363 do TST. Recurso a que se dá provimento parcial.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para, afastando a prescrição bienal, acrescer à condenação a diferença salarial de 28.05.2002 a 31.01.2007 e o FGTS do período de 1992 a 2007, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00185.2007.013.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE/PB  
Advogado: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS  
Recorrido: CREUZA MATINIANO DA SILVA  
Advogado: FABIO VENANCIO DOS SANTOS

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A admissão de servidor público, em desatenção à exigência contida no art. 37, II e § 2º da Constituição Federal, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito, a não ser o pagamento, do salário retido das épocas próprias. Recurso a que se dá parcial provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, suscitada pelo reclamado, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva que a acolhia; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que os títulos deferidos obedeçam os valores das épocas próprias, bem como, para excluir da condenação a multa do Artigo 475-J, do CPC. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 08068.2005.000.13.00-9Mandado de Segurança**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Impetrante: MUNICIPIO DE JACARAU/PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAU)  
Advogado: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE MAMANGUAPE-PB)

Litisconsorte: MARIA DA PAZ DA SILVA  
**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. LEI MUNICIPAL FIXANDO PEQUENO VALOR. DÉBITO EXEQUENDO SUPERIOR. MANDADO DE SEQUESTRO. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Estados e Municípios se encontram autorizados, por norma de estatura constitucional, a definirem os valores limites de suas obrigações pecuniárias de pequeno valor, para efeito da expedição de precatórios em execução judicial. Por essa razão, revela-se ilegal e abusivo o ato judicial que determina o seqüestro de verba pública para satisfazer execução de crédito superior ao definido pela lei municipal como pequeno valor. Direito líquido e certo demonstrado. Mandado de Segurança concedido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, conceder a segurança para cassar a ordem de seqüestro constante no mandato de fls. 12, e, para

determinar a imediata restituição das verbas públicas seqüestradas, em favor do impetrante, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos Santos, que a denegava. Sem custas. João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 01408.2007.027.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: ANTONIO JOSE DAS CHAGAS  
Advogado: PAULO ARAUJO BARBOSA  
Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB  
Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA  
**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público, sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravio Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363 do TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso Ordinário desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juízes Revisor e Wolney de Macedo Cordeiro. João Pessoa, 6 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00184.2006.008.13.00-1Agravio de Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Advogado: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA  
Agravado: VALMIR QUEIROZ DOS SANTOS  
Advogado: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER  
**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEI Nº 9.494/97. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180/2001. O prazo para embargos à execução, nos termos da Lei nº 9.494/97, art. 1º-B, passou para trinta dias, especialmente no que se refere aos entes públicos, já que essa Lei se refere precipuamente a tais pessoas jurídicas. Portanto, devem ser conhecidos os embargos opostos dentro do prazo legal. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. 6% AO ANO. APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01. Dispondo o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública, devem ser ajustados os cálculos de liquidação que não obedeceram essa regra.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso, para conhecer dos embargos à execução e, com base no CPC, art. 515, § 3º, apreciá-los de imediato, acolhendo-os em parte, para determinar que os juros moratórios sejam contados à razão de 0,5% ao mês ou 6% ao ano e que a apuração dos títulos de FGTS e décimos terceiros salários observe a evolução salarial do reclamante. Decidiu o Regional, ainda, que, refeitos os cálculos com atualização até 31/10/2007, conforme planilha constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Ao reclamante é devida a importância de R\$ 6.087,09; ao INSS, a quantia de R\$ 434,33, tudo no valor de R\$ 6.521,42, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negava provimento. Custas processuais de R\$ 295,08, devidas apenas pela executada principal (CLT, art. 790-A). João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00559.2007.001.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO  
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Recorrido: IVANISE TARGINO DA SILVA  
Advogado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA  
**EMENTA:** ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. Em caso de contratação de prestação de serviços por excepcional interesse público, mister se faz demonstrar a ocorrência de motivos legais para a efetivação do pacto, sem o que se conclui por sua irregularidade, pois evidenciado o desvirtuamento da exceção prevista no inciso IX do art. 37 da CF/88, devendo o referido contrato ser reconhecido como uma relação de emprego. Verificado que a contratação com o ente público não obedeceu ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, concernente à prévia submissão e aprovação em concurso público, a hipótese é de contrato nulo, com a aplicação do entendimento sedimentado na Súmula nº 363 do TST.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento, para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.  
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso,

bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16/01/2008.  
**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Secretário(a) do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 004/2008**

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00077.2007.009.13.00.0  
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.  
RECORRIDO(S): CARLOS RÔMULO NASCIMENTO FARIAS.  
ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00112.2007.003.13.00.3  
RECORRENTE(S): LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO(S): IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚJO.  
RECORRIDO(S): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): AMAURI DE LIMA COSTA.

PROCESSO: 00288.2007.009.13.00.3  
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE.  
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; HELENA RUFINO DE ATAÍDE LEAL.  
ADVOGADO(S): MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI.

PROCESSO: 00448.2007.007.13.00.1  
RECORRENTE(S): UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO MONTE CASTELO.  
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): ARLIETE DEZES DE SOUZA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00561.2007.002.13.00.5  
RECORRENTE(S): ANTÔNIO FLÁVIO DA SILVA GOES.  
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA.  
RECORRIDO(S): ALIMENTOS WILSON LTDA.  
ADVOGADO(S): LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA.

PROCESSO: 00991.2005.003.13.00.1  
RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.  
ADVOGADO(S): CARLOS GOMES FILHO.  
RECORRIDO(S): KYONARA BEZERRA DANTAS.  
ADVOGADO(S): HOMERO DA SILVA SÁTIRO.

PROCESSO: 01128.2006.006.13.00.1  
RECORRENTE(S): SINTECT/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): SÓSTHENES MARINHO COSTA E OUTRO.  
RECORRIDO(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA; MARIA JOSÉ DA SILVA.

PROCESSO: 01450.2006.004.13.00.8  
RECORRENTE(S): INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA..  
ADVOGADO(S): LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA.  
RECORRIDO(S): JOSINALDO ANSELMO DANTAS.  
ADVOGADO(S): JAILTON CHAVES DA SILVA.  
João Pessoa, 17/01/2008  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros,  
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500  
João Pessoa-PB**

**Processo nº 00293.2007.001.13.00-5**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Juiz(íza) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba, OS nº 01/2007, e em virtude da Lei, etc.  
Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de Elzo Costa de Freitas, INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e Fazenda Nacional, expedido nos autos acima indicado, fica citada a empresa BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 931,29 (novecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), abaixo discriminada, atualizada até 31.08.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão

é a seguinte: “Homologo, por sentença, os cálculos às fls. 21, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. À execução. João Pessoa, 23/08/2007 – Marcelo Rodrigo Carniato - Juiz do Trabalho”.  
Discriminação das Verbas  
Valor - R\$  
Crédito do reclamante 825,70  
Custas 38,25  
Contribuição Previdenciária 67,34  
TOTAL 931,29  
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.  
João Pessoa, 14 de dezembro de 2007  
**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
Edital de Intimação  
prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 00423.2005.006.13.00-0  
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO LTDA.Na pessoa de sus sócia:ELZITA MARIA DANTAS LISBOA – CPF: 007.748.164-06  
A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A SÓCIA da empresa executada acima mencionadas, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a DíVIDA FISCAL, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho. Dívida Fiscal R\$10.200,14 Dez mil e duzentos reais e quatorze centavos  
Total R\$10.200,14 Dez mil e duzentos reais e quatorze centavos  
Os valores estão atualizados até 30/12/2007.  
D E S P A C H O  
RH.

Vistos etc.  
Íntime-se a sócia da parte executada indicada à fl. 104, através de edital de intimação, para no prazo de 15 dias pagar a dívida, devidamente atualizada, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.  
João Pessoa, 01/2008  
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 17/01/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
Edital de Citação  
prazo 20 (vinte) dias**

Processo: 00944.2002.006.13.00-4  
Exeqüente: ALEXANDRE INÁCIO DA SILVA  
Executado: WF CONSTRUÇÕES E REPRES. LTDA.Na pessoa de seus sócios:WERNER RUDOLF WOLFF – CPF: 102.204.298-04DENISE SIMÕES WOLFF – CPF: 019.279.768-68  
A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que OS SÓCIOS da empresa executada acima mencionadas, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS para pagarem, em 48 horas, ou garantirem a presente execução, sob penha de penhora, a quantia de R\$4.727,47 (Quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), devidamente atualizada, correspondentes às verbas abaixo discriminadas, conforme despacho a seguir transcrito:  
Principal R\$4.709,18 Quatro mil, setecentos e nove reais e dezoito centavos  
Custas R\$ 18,29 Dezoito reais e vinte e nove centavos  
Total R\$4.727,47 Quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos  
Os valores estão atualizados até 01/09/2007.  
D E S P A C H O  
RH.

Vistos etc.  
Diante da certidão do oficial de justiça à fl. 80, proceda-se a citação dos sócios da executada, mencionados no despacho de fls. 74/75, através de edital de citação.  
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 17/01/2008. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.  
FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada CADS- CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência inaugural no dia 26/03/2008 às 08:40 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra,nº 184– Piso E 1, Empresarial João Medeiros - Centro - João Pessoa/PB, referentes a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 0006.2008.003.13.00-0, apresentada por JOSILENE IRINEU MARCOLINO.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 16 dias do mês janeiro do ano de 2008. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, digitei, e eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**

Juiz do Trabalho

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB  
Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro  
Jussara - PB - CEP: 58397-000**

**EDITAL DE PRAÇA** com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exeqüente(s) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **ALEXANDRE AMARO PEREIRA** Juiz do Trabalho desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.  
DATAS

**1ª Praça: 13/02/2008 2ª Praça: 20/02/2008**

**3ª Praça: 27/02/2008**

Horário: 11h05

Processo n.º 00867.2006.018.13.00-6.

Exeqüente: ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS  
Executado: JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES, ESPUMAS, BICAMAS E ESTOFADOS LTDA.

BEM(NS): (01)UMA MÁQUINA CABEÇOTE DE COSTURAR COLCHÕES, MARCA NISSIN, COM MESA GIRATÓRIA, MOTOR ELÉTRICO, EM PERFEITO ESTADO DE USO, NO VALOR DE R\$ 7.500,00; (03) TRÊS CONJUNTOS DE ESTOFADOS DE DOIS E TRÊS LUGARES, NOVOS, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 700,00, TOTALIZANDO 2.100,00.**AVALIAÇÃO: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

Observações:

Horário: 11h10

Processo n.º 00009.1999.018.13.00-1.

Exeqüente: INSS

Executado: USINA TANQUES S/A.

BEM(NS): 44 (quarenta e quatro) hectares de terra, pertencente ao imóvel rural denominado Fazenda Tanques, onde está encravado o parque industrial da Usina Tanques, excetuando-se os equipamentos que compõem a referida indústria, tendo nesta área as seguintes benfeitorias: casa grande, igreja, 03 açudes, sendo 02 pequenos e um outro maior, escola municipal, plantação de cana de açúcar e aproximadamente 60 casas de moradores em razoável estado de conservação.**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 154.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).**  
Observações: O imóvel acima descrito encontra-se penhorado no Cartório de Registro de Imóveis de Alagoa Grande-PB, com os seguintes registros R-2-2878, R-3-2878 e R-4-2878, todos em favor da Fazenda Nacional, conforme Certidão de registro à fl. 145 e 145v. No referido imóvel não recaí nenhuma cédula hipotecária.

- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreendido pelo Juízo;

- Os bens encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Areia, 16 de janeiro de 2008.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, José Spartaco Cardoso, Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

**ALEXANDRE AMARO PEREIRA**

Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 028/2008 – PTRE/DG/SGP/COPES/ SELEN**

João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em estrito cumprimento à decisão proferida pela Exmº Juiz Federal Substituto da 8.ª Vara Federal de Alagoas, Dr. Hallison Rego Bezerra, em sede de tutela antecipada concedida na liminar nº70/2007 contra a União, nos autos da Ação Ordinária n.º 2007.80.01.000775-1.**RESOLVE: Remover, por permuta, a partir de 17/01/2008, a servidora PATRÍCIA MARIA FERREIRA GÊDA**, Analista Judiciária, Área Administrativa, mat. 0396, dispensada a especialidade, ora lotada na 50.ª Zona Eleitoral-Pocinhos/PB, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.  
**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
PRESIDENCIA**

**NOTA OFICIAL**

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da

importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante à proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO n.º 4.960/2007**

**PROCESSO:** RCDJE nº 4710 – Classe 15.  
**PROCEDÊNCIA:** Cabaceiras (21ª Zona Eleitoral) – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.  
**ASSUNTO:** Embargos de declaração opostos em face do acórdão nº 4911/2007.

**EMBARGANTE:** Coligação “São Domingos Para Todos”, por sua representante legal, Vera Lúcia das Neves Belém.

**ADVOGADOS:** Drs. Josedeu Saraiva de Souza e Rinaldo Barbosa de Melo.

**1º EMBARGADO:** Inara Marinho Ferreira da Silva.

**ADVOGADOS:** Drs. Leonildo Apolinário de Macedo, Marcos Pires Bezerra e Carlos Antônio Germano de Figueiredo.

**2º EMBARGADO:** Diretório do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB do município de São Domingos do Cariri/PB, por seu representante legal, José Ferreira da Silva.

**ADVOGADOS:** Drs. Leonildo Apolinário de Macedo, Marcos Pires Bezerra e Carlos Antônio Germano de Figueiredo.

REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NA DATA DA PRIMEIRA ELEIÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO DO APELO.

Anulados mais da metade dos votos, marca-se nova eleição que, embora seja complementação de mandato, não significa, por si só, prolongamento da primeira. Inteligência do art. 224, do Código Eleitoral e Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Tratando-se de nova eleição, as condições de elegibilidade e hipóteses de inelegibilidade devem ser aferidas por ocasião do pedido de registro de candidatura, no prazo fixado pelo Tribunal Regional Eleitoral respectivo.

*Os servidores públicos que exerçam suas funções em município diverso do qual pretendam se candidatar não estão sujeitos à desincompatibilização.*

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte **DECISÃO**: **“DESPROVIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. SUSTENTAÇÃO ORAL PELOS ADVOGADOS JOSEDEU SARAIVA DE SOUZA E MARCOS DOS ANJOS PIRES, RESPECTIVAMENTE PELA RECORRENTE E RECORRIDA.”**

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 29 de outubro de 2007, com a composição da Corte conforme certidão de julgamento.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 15 de janeiro de 2007.

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000131

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 12/12/2007 17:34**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 94.0001903-3 MARIA JULIAO DA COSTA VALENTIM E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO VIRGINIO DA COSTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 278) de vista dos autos. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, cumpra-se o item 3 do despacho (fls. 275). 5- Intime-se.

2 - 96.0009123-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR A (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR A x SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO E INDUSTRIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO). 1- R. H. 2- Vista às partes acerca da avaliação, bem como para requerer o que considerarem pertinente. 3- Intimem-se.

3 - 97.0011493-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO

(MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 172/173) de assistência judiciária gratuita e, por conseguinte, determino ao A./exequente SINTSERF/PB que, no prazo de dez dias, pague as custas processuais da execução, mediante guia de recolhimento (DARF) a ser fornecida pela Secretaria da Vara. 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará o arquivamento dos autos, com a consequente baixa na Distribuição...

4 - 99.0007727-0 JOAO INACIO DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...6. Isto posto, indefiro o recebimento da apelação (fls. 366/368) em face da inadequação do recurso interposto e determino o arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição. 7. Intime(m)-se e, decorrido o prazo do CPC, art. 522, cumpra-se o item 9 da decisão (fls. 365).

5 - 99.0012435-9 CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...4- Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, com baixa na distribuição por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução...

6 - 2002.82.00.001045-0 ORLANDO ARAUJO DE LIMA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Razão assiste à R. UNIÃO (fls. 121/123), pois o CPC, art. 43 estabelece que a substituição processual do de cujus deve dar-se pelo seu espólio ou seus sucessores, sendo que a jurisprudência inclina-se no sentido de que a substituição deve operar-se preferencialmente pelo espólio, somente recaindo sobre os herdeiros havendo justificativa para tal. 7. No caso, existindo inventariante devidamente constituído (fls. 130), apresenta-se desnecessária a integração dos herdeiros do falecido à relação processual, devendo a habilitação prosseguir, tão-somente, em relação ao ESPÓLIO do ex-A. ORLANDO ARAÚJO DE LIMA. 8. A propósito, a habilitação somente poderia ser requerida por todos os herdeiros do falecido na hipótese de não ter havido inventário, o que, a teor da petição (fls. 125) e documentos (fls. 130/131), não é o caso dos autos, já que foi aberto o inventário dos bens deixados pelo de cujus. 9. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 96/97) de habilitação dos herdeiros do de cujus e, nos termos do CPC, art. 265, I, suspensão do processo, autorizando o processamento da habilitação requerida (fls. 125) pelo ESPÓLIO DE ORLANDO ARAÚJO DE LIMA, representado pelo inventariante MARCONI MARCOS ARAÚJO DE LIMA (fls. 130/131)...

7 - 2004.82.00.009367-4 EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). 1-RH 2- À vista da certidão supra, intime-se o Conselho Regional de Administração da Paraíba, sobre a certidão (fls. 70v) do Srº Oficial de Justiça.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

8 - 2007.82.00.004958-3 FRANCISCA ARRUDA RAMALHO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 40/44) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 95.0002589-2 CICERO JOAQUIM DE SOUZA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA, SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...3. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

10 - 99.0007007-0 MARIA DAS NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Agrade-se por 90 (noventa) dias a manifestação da parte interessada. 3- Sem manifestação, voltem-se os autos conclusos. 4- Intime-se.

11 - 2002.82.00.003775-3 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S.A. (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...28. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o(s) pedido(s) formulados por BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 29. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Ag. CEF nº 0548, determinando que os depósitos realizados pela A. nas contas nºs 0548.635.20350-6, 0548.635.20351-4 e 0548.635.20352-2 (fls. 284/293) sejam convertidos em renda da UNIÃO, devendo ser transformados em pagamento definitivo dos tributos objeto desta ação, conforme a Lei 9.703/1998, art. 1º, § 3º, II. 30. Honorários advocatícios, pelo(a) A., arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 31. Custas ex lege. 32. P. R. I.

12 - 2003.82.00.010763-2 AIRTON MARIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1-RH 2- Vista à parte autora da petição (fls.177/179). 3-Prazo de 10 (dez) dias. 4-Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

13 - 2006.82.00.007340-4 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL (Adv. GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, reconheço a carência de ação por ausência de interesse processual no tocante ao pedido de emissão de certidão positiva de débito com efeito de negativa (cf. item 8, supra) e rejeito o pedido de anulação de todos os procedimentos fiscais decorrentes das inscrições nºs 42306000034-65 e 42606006776-38, por ausência de amparo legal. 19. Honorários advocatícios, pela A., arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 20. Custas ex lege. 21. P. R. I.

14 - 2007.82.00.001659-0 FRANCISCA DAS GRACAS SILVEIRA DE ALMEIDA (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, reconsidero o despacho (fls. 19), ratifico os atos processuais praticados no Juizado Especial Federal e mantenho a decisão (fls. 26/29) que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por seus próprios fundamentos. 7. À impugnação, no prazo de dez dias...

15 - 2007.82.00.006972-7 LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Indefiro o requerimento (fls. 285/286), mantendo a decisão (fls. 146/147) por seus próprios fundamentos e determino aos AA. que comprovem, no prazo legal, o pagamento das custas iniciais. 3- O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, ex vi do CPC, art. 257. 4- Intimem-se...

16 - 2007.82.00.007769-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS PEREIRA LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTE CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração (fls. 125, item 3), acolho os depósitos complementares das custas processuais (fls. 126) e restituo o prazo à A. para recurso contra a decisão (fls. 99), sendo que, já tendo havido intimação do decisum (fls. 101), o prazo do CPC, art. 522, começará a fluir integralmente na mesma data em que a parte for intimada desta decisão, não mais sendo aplicáveis as disposições do mesmo CPC, art. 184. 8. À impugnação, no prazo de dez dias, ex vi do CPC, art. 327. 9. Intime(m)-se.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 95.0005195-8 MARIA ZENILDA BARACHO QUIRINO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x CHEFE DO DISTRITO DO DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 308/309), ficando mantida a sentença de extinção (fls. 271/272) em todos os seus termos. 11. Também indefiro a requisição de documentos (fls. 309, item 7), tendo em vista que não foi demonstrada qualquer dificuldade na obtenção dos dados pretendidos pela impetrante. 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, cumpra-se o item 13 da sentença (fls. 271/272). 13. Intime(m)-se.

18 - 99.0015183-6 JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos da UNIÃO (fls.156/169). 3-Intime-se...

19 - 2007.82.00.007660-4 LAILTON BEZERRA CAVALCANTE (Adv. AMARIO CASSIMIRO DA SILVA, GERALDO SILVA CARDOSO, ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR, JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- O pedido de liminar (fls.14, subitem, 8.5) foi devidamente apreciado na decisão (fls.147/148), tendo sido indeferida a pretensão do impetrante. 3-No caso, o impetrante não apresentou elementos novos que autorizem a reconsideração da decisão indeferitória da liminar, tendo decorrido o prazo do CPC, art. 522 sem interposição de recurso, conforme certidão da Secretaria (fls.232). 4-Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração (fls.237/239), ficando mantida a decisão (fls.147/148) por seus próprios fundamentos. 5-Após o decurso do prazo legal,

voltem-me os autos conclusos para sentença. 6-Intime-se.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2001.82.00.000663-6 JOAO MONTEIRO SOBRI-NHO E OUTRO (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, FRANCISCO JOSE VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x ANTONIO MONTEIRO DE ARAUJO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 201/206) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

21 - 2003.82.00.009055-3 UNIAO (TRT) (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES KEHRLE E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES). ....4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

22 - 2005.82.00.009131-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). 15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS, MANOEL CLAUDIO DE MENDONÇA, MARIA MARGARIDA DUARTE MENDES, MARIA MADALENA DE CAMPOS PADILHA e JOÃO DE DEUS FARIAS. 16. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução (fls. 44/66), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 8. P.R.I.

23 - 2005.82.00.010659-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x FLOILDO GOMES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). 1- R.H. 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região. 5- Intime-se.

24 - 2006.82.00.005050-7 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ANTONINO DARLAN BRANDAO HOLANDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIAO em desfavor de ANTONIO DARLAN BRANDÃO HOLANDA, THEREZINHA GOMES FLORENTINO, RACHEL LACET DE PAULA e MARIA ANUNCIADA DA SILVA para aplicar ao caso o cálculo (fls. 78/82) da contadoria, no valor de 135.246,47 (cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), em julho/2007, já incluídos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. 13. Defiro, portanto, o pedido dos advogados de distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados no processo de conhecimento, conforme requerido item 8, supra. 14. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor apresentado (fls. 78/82) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 15. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo (fls. 78/82) da contadoria para os autos da ação ordinária nº 98.0000965-5, com a devida certificação em ambos os feitos. 16. P.R.I.

25 - 2006.82.00.007693-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x TRANSPORT - TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor dos advogados MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS e JOSÉ FERREIRA DE BARROS e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 8.967,04 (oit mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) em março/2005 que, atualizado para abril/2007 corresponde a R\$ 9.922,99 (nove mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), conforme cálculos (fls. 34/37) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 34/37) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. 14. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 34/37) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. P.R.I.

26 - 2007.82.00.010417-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

27 - 2007.82.00.010418-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

28 - 00.0001345-5 NAPE - NUCLEO DE ASSISTENCIA PSICOLOGICA EMPRESARIAL LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. 4- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 12/12/2007 17:34

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

29 - 2007.82.00.009226-9 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 95.0005922-3 MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA DE LOURDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-RH 2-Defiro o pedido (fls.336). 3-Prazo de 10 (dez) dias...

31 - 97.0000602-6 GERSON VALE DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x GERSON VALE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

32 - 2002.82.00.003888-5 YVONETTE ALVES CHACON (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x YVONETTE ALVES CHACON x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2-Defiro o pedido da Autora (fls. 87) de prorrogação de prazo por 10 (dez) dias. 3- Intime(m)-se.

33 - 2007.82.00.003308-3 MARIA DE LOURDES SOARES DE ABREU (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Intime-se a Exequente para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fazer e requerer o que considerar pertinente, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

34 - 2007.82.00.004016-6 EDSON DE SOUZA LEMOS (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 32/40) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

35 - 2007.82.00.004230-8 MARIA DE LOURDES CHIANCA (Adv. MARCONI CHIANCA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 32/40) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

36 - 2007.82.00.004691-0 ROGERIO FONSECA DA COSTA (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 38/46) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 97.0006814-5 MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Defiro o pedido da Autora (fls. 199) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 4- Intime(m)-se.

38 - 99.0012600-9 JOSE XAVIER DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

39 - 2001.82.00.005756-5 REINALDO SEBADELHE DA SILVA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO, JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS (Adv. DANIELLA RONCONI). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (295/301) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

40 - 2001.82.00.007062-4 HELMITON PEREIRA DA COSTA E OUTRO (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Intime-se o A. para comprovar que realizou o preparo do recurso (fls.263/268), no prazo legal, sob pena de deserção.

41 - 2007.82.00.008517-4 PATRICIA FEITOSA CRUZ (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE, RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Ante o exposto, corrijo de ofício o valor da causa, que deve ser de R\$ 163.274,67 (cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), e indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 16. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da 1ª Vara Federal, ficando ciente de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2007.82.00.008216-1 MÁRCIA TATIANNA FERNANDES PEREIRA (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS - PB (Adv. SEM PROCURADOR). **DESPACHO:** 1-R.H. 2- À vista da certidão supra, intime-se a impetrante através Diário da Justiça/PB da decisão (fls.23/25), bem como para pagar as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3- Por fim, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. **DECISÃO:** ...11. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. 12. INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, posto que, na Justiça Federal, as custas iniciais do mandado de segurança têm o valor único de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), de modo que o seu recolhimento, decerto, não prejudicará o sustento do impetrante e de sua família. 13. Intime-se a impetrante desta decisão, bem como para PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 14. Após o cumprimento do item anterior pela impetrante, notifique-se o impetrado para prestar as informações decenciais e o litisconsorte para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias. 15. Após o prazo para as informações e defesas, dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

43 - 99.0000728-0 MARIA RIZONETE DA SILVA GOMES (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...8. Isto Posto, homologo a transação ocorrida (fls. 300/302) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a presente ação, com resolução de mérito. (CPC, arts. 158, 269, III e 329). 9. Autorizo a CEF a movimentar os valores constantes da conta da A./548.005.17606-1, independente da expedição de alvará judicial. 10. Após, em face da renúncia ao prazo recursal, baixa e arquivem-se os autos. 11. P.R.Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/12/2007 17:34

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

44 - 2007.82.00.007394-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MANOEL BARROS & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). ...6- vista às partes (informações da contadoria).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 95.0002714-3 GILBERTO M. DE LIMA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO R. DA COSTA TORRES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 291/293). Publique-se.

46 - 95.0003394-1 RICARDO GAUDENCIO PONCE LEON E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RICARDO GAUDENCIO PONCE LEON E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 373/375). Publique-se.

47 - 2002.82.00.002779-6 MARIA ANTONIETA TRAVASSOS GOMES (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x MARIA ANTONIETA TRAVASSOS GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 165/182). Publique-se.

48 - 2004.82.00.004123-6 CAIO CEZAR HENRIQUES SIQUEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UFPB (fls. 45/47). Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2007.82.00.005859-6 CENTRAL DE SERVIÇOS E MATERIAIS OTICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO DINIZ CABRAL, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). ...6- ..., vista às partes (informações da contadoria).

Total Intimação : 49  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-26  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-22  
 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA-19  
 ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-2  
 ANA FLAVIA MOURA-34  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-49

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 003/2008  
 EXPEDIENTE DO DIA: 17.01.2008.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2006.82.007630-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA RÉUS: MARCUS ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR E MARCILYO GOUVEIA DE LIMA CORREIA ADVOGADA: ELZA DA COSTA BANDEIRA – OAB/PB 8.263**  
**DESPACHO:**

Intimem-se os réus, por sua advogada, para no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre a não localização (art. 397, CPP) da testemunha de defesa Noêmia Idelfonso de Oliveira, certificada à fl. 62v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404, CPP), deverão os réus fornecerem, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requererem sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de restituição formulado ADUFPB/JP às fls. 60/61. João Pessoa, 11/01/2008. (De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **31/01/2008, às 14:30 h.**)

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES  
**BOLETIM Nº 004/2008**

**EXPEDIENTE DO DIA: 17.01.2008.**  
**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**  
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.82.013181-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA RÉUS: EVALDO DA SILVA BRITO, EVALDO DA SILVA BRITO JUNIOR E LUCIANA AMORIM BRITO DE ANDRADE**  
**ADVOGADOS: EVANDRO NUNES DE SOUZA – OAB/PB 5.113 E PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/PB 9.525E**  
**DESPACHO:** Intimem-se os réus, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre a não localização (art. 397, CPP) da testemunha de defesa Paulo Sérgio Vilarim Dias, certificada à fl. 320. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404, CPP), deverão os réus fornecerem, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requererem sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. João Pessoa, 10/01/2008. (De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **13/02/2008, às 14:30 h.**)

**PODER JUDICIÁRIO  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO  
 http://www.fjpb.gov.br  
 2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/116**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

#### PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO http://www.fjpb.gov.br 2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/116

**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 12/12/2007 10:33

**FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.009527-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ISRAEL LOPES PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). A petição de fls. 159/161, na qual a CAIXA requer a intimação do Réu/Executado para pagamento do valor exequendo, não atende a determinação de fl. 153. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, no aguardo de nova provocação da Exequente/CAIXA, conforme determinado no despacho de fl. 156. Publique-se. JPA,...

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.008423-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x EUGENIO PACCELI SILVA OLIVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ISTO POSTO, junto procedentes os presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante, deduzindo-se dos valores a serem pagos aos Exequentes, à exceção de Francisco Alves Nóbrega e Francisco Pereira de Lucena, a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados dos Exequentes nos percentuais contratados; 2) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20008. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, considerando-se as suas sucumbências em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 26, § 1º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 003/2008  
 EXPEDIENTE DO DIA: 17.01.2008.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2006.82.007630-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA RÉUS: MARCUS ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR E MARCILYO GOUVEIA DE LIMA CORREIA ADVOGADA: ELZA DA COSTA BANDEIRA – OAB/PB 8.263**  
**DESPACHO:**  
 Intimem-se os réus, por sua advogada, para no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre a não localização (art. 397, CPP) da testemunha de defesa Noêmia Idelfonso de Oliveira, certificada à fl. 62v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404, CPP), deverão os réus fornecerem, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requererem sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ter como dispensada sua inquirição. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de restituição formulado ADUFPB/JP às fls. 60/61. João Pessoa, 11/01/2008. (De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **31/01/2008, às 14:30 h.**)

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0006762-1 CICERO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x CICERA MIRANDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intimada a parte para promover a habilitação dos sucessores dos autores Cicero Lourenço Maia e Cícera Maria da Conceição, a advogada requereu o arquivamento dos autos face a impossibilidade de localizar eventuais herdeiros dos exequentes falecidos. Isto posto, baixa na Distribuição e arquivem-se dos pre-

sentos autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA, ...

**4 - 94.0001882-7** GERALDO FELINTRO DUARTE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ESTELITA DE ALBUQUERQUE LEITE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intimada para promover a habilitação dos sucessores da autora Lusía Bernardo da Silva, a advogada requereu o arquivamento dos autos face a impossibilidade de localizar eventuais herdeiros da exequente falecida. Isto posto, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA, ...

**5 - 94.0009176-1** VALDA FAUSTINO CIRIACO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x VALDA FAUSTINO CIRIACO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, rejeito a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC3, para determinar que a execução da obrigação de pagar prossiga no valor apresentado pelo advogado da Exequente às fls. 160/162, qual seja, R\$ 212,59 (duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), acrescido de R\$ 21,25 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos) a título de multa de 10 % (dez por cento) pelo atraso no pagamento (art. 475-J4 do CPC), totalizando R\$ 233,84 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado da Autora o valor depositado pela CAIXA: R\$ 233,84 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) (fl. 185). Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa,

**6 - 94.0010183-0** MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 320/321) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**7 - 95.0000513-1** FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO) x FRANCISCO DERLY PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 335/336) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**8 - 95.0001802-0** JOSE ALENCAR DE MACEDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vistas à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 459\*463) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**9 - 95.0001935-3** LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x LINO BORGES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 689/694) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**10 - 95.0002682-1** SUERDA MARIA PONTES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

**11 - 95.0002754-2** ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 490/495) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**12 - 95.0008847-9** MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA E OUTRO x MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Trata-se de expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), em favor de Antônio Dantas Siqueira Júnior, em face do INSS. Intimado, o requerente forneceu o número de seu Cadastro de Pessoa Física - CPF, conforme fls. 324/326. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, em favor de Antônio Dantas Siqueira Júnior, nos termos do art. 2º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do CJF. Após, intímem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Outrossim, aguarde-se por 120(cento e vinte) dias a regularização da situação cadastral (CPF), da exequente habilitada Marinez Dantas Cardoso, visando a expedição de Requisição de Pagamento. João Pessoa, ...

**13 - 97.0002250-1** MARIA EUZARENE GUIMARAES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x MARIA EUZARENE GUIMARAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 482/486) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**14 - 97.0006279-1** ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 477/480) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**15 - 97.0007050-6** MARLEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 500/503) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**16 - 97.0008355-1** MARIA DE FATIMA DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA) x JOSE MOISES FILHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 330/332) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**17 - 98.0000163-8** NATALICE MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista às partes, sobre a decisão de fls. 418, proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em sede de Ação Rescisória, no prazo de 05(cinco) dias). Intímese o INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**18 - 98.0008881-4** ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, rejeito a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 509/511 prossiga tomando-se por base o valor apresentado pelos ora Impugnados: R\$ 10.254,60 (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado dos Autores os montantes depositados pela CAIXA (fls. 521/522), nos termos dos arts. 475-R e 708, I, do CPC. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

**19 - 99.0003204-7** JULIETA PENHA DA SILVA (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 10. Assumi a Jurisdição. Abra-se vista ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou processo de liquidação pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.

**20 - 2002.82.00.002141-1** IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se por 30(trinta) dias a apresentação, por parte da CAIXA, dos extratos analíticos do autor. Publique-se.

**21 - 2002.82.00.005139-7** WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 151/153 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 186/187: R\$ 641,63 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da advogada do Autor, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 169/171), o valor de R\$ 641,63 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**22 - 2002.82.00.006540-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE ADAILTON DA SILVA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Transitada

em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

**23 - 2002.82.00.006951-1** MARIA DE FATIMA FLORENTINO SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze) dias para que a UNIÃO se pronuncie a respeito da petição de fls. 211/247. Remetam-se.

**24 - 2004.82.00.007554-4** JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Defiro o pedido de juntada de substabelecimento de fls. 221, bem como o de desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos, conforme solicitado à fl. 220. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Publique-se.

**25 - 2005.82.00.004588-0** ARNALDO SEVERINO DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se o final do prazo determinado às fls. 128. Aguarde-se o cumprimento espontâneo do julgado pela CAIXA por 60 (sessenta) dias.

**26 - 2005.82.00.004856-9** JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista ao autor para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar a respeito da petição de fls. 120/123. Publique-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**27 - 98.0009244-7** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x MAGNA CONSTRUCOES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, vista ao Exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade e celeridade processual. P. I. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**28 - 00.0003081-3** CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x BRADESCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, IV1 do CPC). Vista aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões (art. 5182 do CPC). Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se. Intímese [remessa]. João Pessoa,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**29 - 00.0003206-9** CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x BRADESCO-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES, MAURO CARMELIO S C JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520I do CPC). Vista aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões (art. 5182 do CPC). Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se. Intímese [remessa]. João Pessoa,

**30 - 93.0019382-1** SATIRO ALMEIDA DE MACEDO (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO x UNIAO (INAMPS) (Adv. MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

**31 - 95.0002702-0** SEBASTIAO RAIMUNDO DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

**32 - 95.0002709-7** MARLY ROQUE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

**33 - 95.0003225-2** MARIA SALETE DIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para re-

querer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

**34 - 2000.82.00.004068-8** CANROBERT LIMA PESSOA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**35 - 2003.82.00.003038-6** FRANCISCO DO NASCIMENTO ASSIS E OUTRO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intímem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (art. 472 do CPC). Outrossim, desampensem-se dos autos da Ação Ordinária nº 00.3206-9, haja vista que os referidos autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região para processar e julgar o recurso de apelação interposto pelos Autores. Publique-se. João Pessoa,

**36 - 2004.82.00.011042-8** JOSE PEDRO DAMASIO E OUTRO (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Assumi a jurisdição. Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito da informação da Contadoria. Publique-se.

**37 - 2005.82.00.001469-9** GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**38 - 2005.82.00.007167-1** COSME DAMIÃO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a jurisdição. Tendo em vista a apresentação dos extratos analíticos(fl.102/103), intímese o Autor para promover a execução do julgado, no prazo de 30(trinta) dias. Publique-se.

**39 - 2005.82.00.010972-8** ROBERTO ARNALDO DE FARIAS (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Assumi a jurisdição. Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista sucessiva aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**40 - 2006.82.00.000163-6** ANA LUISA TINOCO DE TOLEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intímem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**41 - 2006.82.00.003550-6** DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão do cálculo da aposentadoria do Autor a partir de abril de 1994, conforme previsão do artigo 26 da Lei nº 8.870/1994, aplicando-se o percentual (53,26%) correspondente à diferença entre a média dos salários-de-contribuição e o salário-de-benefício considerado, observando-se o limite previsto no art. 33 da Lei nº 8.213/1991, bem como ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas nos termos da Lei nº 6.899/1981, Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 204 do STJ), ressaltadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisar o cálculo da aposentadoria, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.200511). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atendendo-se para a nova decisão dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.200113). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intímem-se as partes. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do

art.475, I, do CPC. Remetem-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**42 - 2006.82.00.004012-5** MARIA DAS NEVES PEREIRA HESPANHOL, REP./P/ ANA CRISTINA PEREIRA HESPANHOL E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). 10. Assumi a Jurisdição. Reitere-se a intimação ao Autor para se pronunciar sobre a petição do INSS de fls. 124. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

**43 - 2006.82.00.007985-6** ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**44 - 2007.82.00.000561-0** ROSILDA TOLEDO SALES (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**45 - 2007.82.00.000633-0** ROBERTO AQUINO LINS (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, com base mutatis mutandis, no art. 1321 do CPC, e tendo em vista que o MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara encontra-se em usufruto de férias regulamentares, aguarde-se o seu retorno.

**46 - 2007.82.00.001560-3** MARIA JOSE DIAS RIBEIRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º3 da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. João Pessoa,

**47 - 2007.82.00.001959-1** JESSYCA LAYNE NEVES ALVES (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Excepcionalmente, renove-se a intimação à CEF para cumprimento do despacho à fl. 751, no prazo de 10(dez) dias, uma vez que a documentação a que se reporta na petição à fl. 78 não foi apresentada em envelope lacrado, conforme mencionado. P. "Concedo à CAIXA o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação a que faz menção na petição às fls. 71/73. P."

**48 - 2007.82.00.003067-7** AUREANITA MALHEIRO DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

**49 - 2007.82.00.005241-7** EVERALDO DA SILVA COSMO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**50 - 2007.82.00.005256-9** FERNANDO CESAR RAMOS PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**51 - 2007.82.00.008267-7** LUCAS BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**52 - 2007.82.00.008639-7** LINDALVA ALVES DE FREITAS (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA, EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes (Autora e CAIXA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 25/34 e 41/42, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269,

inciso III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**53 - 2007.82.00.009886-7** ERONIDES RODRIGUES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº(s) 2006.82.00.2296-2, 2007.82.00.3429-4, 2007.82.00.7415-2 e 2007.82.00.7737-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**54 - 2007.82.00.010339-5** EDVALDO TEIXEIRA GOMES E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor Daniel Lira Gomes para regularizar a representação processual, apresentando procaução outorgada por seu genitor, Edvaldo Teixeira Gomes, na qualidade de seu representante processual (artigo 13 do CPC). P.

**55 - 2007.82.00.010834-4** RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2006.82.00.002942-7, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**56 - 2004.82.00.010282-1** MARIA DO SOCORRO DE BRITO SILVA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA) x GERENTE DE ATENDIMENTO EM EXERCICIO DA AGENCIA TRINCHEIRAS, DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, da petição apresentada pela CAIXA às fls. 257. Publique-se.

**57 - 2005.82.00.009365-4** WLADIA APARECIDA DE MENEZES MORAIS (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x DIRETOR DA ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO (ASPER) (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 10 de dezembro de 2007.

58 - 2006.82.00.006287-0 JOSE SOARES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 10 de dezembro de 2007.

**59 - 2007.82.00.007633-1** RODOLFO DA COSTA GALIZA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 10 de dezembro de 2007.

**60 - 2007.82.00.010941-5** CLAYTON TEIXEIRA MOURA (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do Processo n.º 2007.82.00.05933-3, constante do formulário de fls. 177, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (...) Aditamento em vias suficientes. Intime-se. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**61 - 2007.82.00.011005-3** EUGENIO RAMOS DE MELO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a segurança, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19514. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

#### 109 - HABEAS DATA

**62 - 2007.82.00.010774-1** EUSINETE ESTRELA DE LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro trânsito ao requerimento. Sem custas (artigo 5º, inciso LXXII8 da Constituição Federal e artigo 219 da Lei nº 9.507/1997). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Após, dê-se baixa e cancele-se a Distribuição, arquivando-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**63 - 95.0009662-5** ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Isto posto, vista ao Exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade e celeridade processual. P. I. JPA, 10 de dezembro de 2007.

**64 - 2005.82.00.007572-0** UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x IVANISE CALDAS TAVARES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR). ISTO POSTO, julgo procedentes os Embargos para determinar a extinção da execução da obrigação de pagar promovida pelos Embargados nos autos da Ação Ordinária nº 97.6662-2 (fls. 202/219), nos termos do art. 741, VI, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 10 de dezembro de 2007.

**65 - 2007.82.00.001855-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x NATALICE MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). De ordem, faço a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Vara, para: juntada de petição. João Pessoa, 28/11/2007.

**66 - 2007.82.00.005341-0** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IVONEIDE RODRIGUES DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Exequente, ora Embargada, do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 75/77) juntado pelo(a) (s)rêu(rê)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**67 - 2007.82.00.010648-7** FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x DÁUREA DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(às) Exequente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

**68 - 2004.82.00.000644-3** CICERO CRISTINO FILHO E OUTRO (Adv. MADILEINE PEREIRA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO DE PADUA). AUTOS COM VISTA ao(s) ( ) autor(es) / ( ) réu(s) / ( ) embargado(s) / ( X ) embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P.I. JPA, 13 de dezembro de 2007

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**69 - 2007.82.00.007912-5** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA DE FATIMA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**70 - 2007.82.00.009339-0** UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ORLANDINO RODRIGUES LEITE (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**71 - 2004.82.00.004091-8** MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

**72 - 2004.82.00.003693-9** ALFREDO OSCAR DE MENEZES LIMA E OUTRO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). AUTOS COM VISTA ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995. P. I. JPA, 11 de novembro de 2007.

Total Intimação : 72  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-29  
 ADEILTON HILARIO-13,15  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-13,15,64  
 ADERBALDO CORREIA DE ARAUJO-30  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-56  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-37  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-70  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-6,8  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-50  
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-34  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-43,66  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-46,48  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-46,48

ANSELMO CASTILHO-7  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6,8  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2  
 ANTONIO DE PADUA-68  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-18  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,8,9,32  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-23,44,70  
 BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-56  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-38  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-45  
 CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-44  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-63  
 DAVID SARMENTO CAMARA-44  
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-61  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-42  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-52  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-53,64  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-55  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-59  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-40,41  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,21,31  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-53  
 FENELON MEDEIROS FILHO-58  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-61  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-12,17  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7  
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-28,29  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-47  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,17,65  
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-27  
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-52  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-14,15  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-13,14,15,21  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-29  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,23,49,50,51,54  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-59  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-30  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-38  
 HOMER DA SILVA SATIRO-7  
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-39  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-72  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,9,10,11,13,24,36  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-2  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6,8  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-13,14,15,21  
 JOSE ARAUJO FILHO-3,19  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,17,65  
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-36  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-2  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-41,42  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-43  
 JOSE MARTINS DA SILVA-9,17,65  
 JOSE RAMOS DA SILVA-24,53,64  
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-16  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,22  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,13,14,16  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,12,17,65  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-46  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-20  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-38  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,15,18  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-37  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-44  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-38  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-33  
 LUIZ QUIRINO FILHO-34  
 MADILEINE PEREIRA BATISTA-68  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-63  
 MARCIA COSTA DA SILVA-71  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-40  
 MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-39  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-63  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10,11,31  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-18  
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-47  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-65  
 MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)-30  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-72  
 MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES-28,29  
 MARIZETE BATISTA MARTINS-57  
 MAURO CARMELIO S C JUNIOR-29  
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-35  
 MUCIO SATIRO FILHO-37  
 NADIR LEOPOLDO VALENÇO-60  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10,11,31,32,33  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-13,14,15,21  
 ONIVALDO DA ROCHA MENDES-19  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-39  
 PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE-29  
 PAULO GUEDES PEREIRA-37  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-60  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-69  
 RICARDO POLLASTRINI-7,8,9,10,11,16,29,31  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-16,34  
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-56  
 ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-70  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-49,64  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-7,15  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-13,14,15,21  
 SEM ADVOGADO-1,22,27,35,45,48,52,55,56,57,62,66,67,71  
 SEM PROCURADOR-6,23,28,29,42,50,51,53,54,58,59,60,61,62  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-37  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-5  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-67  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-28,29  
 TERCIUS GONDIM MAIA-38  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25,26  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1,22,34  
 VALTER DE MELO-25,26,38,69  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,23,49,50,51,54  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-37  
 WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO-28,29  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-63,72  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-28,29,35  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-53

YARA GADELHA BELO DE BRITO-23,54  
YEDA UEMA FONTES-37  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,53,64

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

### 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 0005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### Expediente do dia 11/01/2008 17:22

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0003019-5 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Por todo o exposto, rejeito a impugnação. Transcorrido o prazo legal, primeiramente, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para atualizar o valor apresentado às fls. 388 e calcular a diferença ainda devida pela CEF, observando-se o valor já autorizado (fls. 378). Após, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação de pagar, depositando o valor remanescente encontrado pela Assessoria Jurídica, conforme determinado supra, sob pena de aplicação de uma das sanções previstas no art. 475-J do CPC. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2 - 97.0007749-7 HELOISA MARIA ANGELO JERONIMO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). "...Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado...."

3 - 98.0001391-1 MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA x MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, KATARINA ROCHA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Por todo o exposto, julgo procedente em parte a impugnação, no sentido de que a verba de sucumbência deve ser recíproca e proporcionalmente distribuída e compensada entre as partes, e, assim sendo, conforme os cálculos apresentados pela Contadoria e ratificados por este Juízo, são devidos honorários de sucumbência a cargo da CEF no valor de R\$351,69 (cálculos de fls. 311).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.00.003171-2 ARLAN DE MORAIS SALES (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 3) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

5 - 2007.82.00.004887-6 POLLYANA SOUZA OLIVEIRA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Analisando os presentes autos, observo que os extratos requeridos pelo demandante não são essenciais no atual momento processual, fazendo-se indispensável à análise do pedido tão-somente a data de abertura e de aniversário da conta-poupança. A fim de não retardar o andamento do feito, em virtude do grande número de ações em que foi determinada a exibição dos extratos, determino à CEF que informe, no prazo de vinte dias, a data de abertura e de aniversário da caderneta de poupança no 142645-0 da Agência 0036, mencionada na inicial, alertando a ré, contudo, da necessidade de fornecer os mencionados extratos quando da execução do julgado.

6 - 2007.82.00.005756-7 ARMANDO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré ao pagamento..."

7 - 2007.82.00.008313-0 AUGUSTO JOSE DE MORAIS E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, antes da apreciação do pedido antecipatório da tutela, confiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, apresentando, relativamente ao período mencionado como de atividade especial, os citados formulários.

8 - 2007.82.00.009641-0 MÁRCIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-

AL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

9 - 2007.82.00.010338-3 MARIA DA PENHA LOMBARDI DE FARIAS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF...."

10 - 2007.82.00.010404-1 MARIA DA PENHA GOMES DUARTE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida.

11 - 2007.82.00.010697-9 RAIMUNDA CANDIDA CAVALCANTI HOLANDA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita, na forma da Lei nº1.060/50.

12 - 2007.82.00.011156-2 NORD - ADMINISTRADORA DE HÓTEIS E FLATS LTDA. (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). A fim de se apurar a eventual ocorrência de litispendência em relação à Ação Ordinária nº 2007.82.00.003104-9, em curso nesta 3ª Vara, defiro o prazo de 05 (cinco) dias à autora, para juntar cópias da petição inicial e da decisão antecipatória proferida naqueles autos.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2007.82.00.001986-4 HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA. (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2006.82.00.002370-0 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS) x NILSON DEOLINDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). A fim de prevenir futura arguição de nulidade, por cerceamento de defesa, baixo os presentes autos em diligência para que seja oportunizada vista ao embargado acerca dos documentos acostados, pela FUNAI, às fls. 125-133, ocasião em que deverá informar sobre qual dos cálculos da Contadoria manifestou sua concordância na petição de fls. 119-120 (já que foram apresentadas, ao mesmo tempo, duas contas oficiais, a primeira, à fl. 102, com a inclusão da "Vant Pessoal Orient Normativa nº 43/91) e, a segunda, à fl. 112, com exclusão da referida vantagem, mantendo o período dos cálculos até junho/1999

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 11/01/2008 17:22

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

15 - 2007.82.00.008467-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ALBÉRCIO RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, ratificando os termos da liminar concedida, para determinar a reintegração da parte autora na posse do imóvel objeto da lide.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 95.0001798-9 FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, ratificando as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Ademais, elaborou planilha de cálculos dos honorários de sucumbência. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência (10% sobre o valor da condenação, conforme decisão do 195-198). Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência à execução do crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

17 - 95.0003364-0 RIVANIZE PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Por todo o exposto, acolho em parte a

impugnação, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.

18 - 95.0008802-9 JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTROS x JOSUE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Não tem razão a autora ao afirmar que houve equívoco deste Juízo, quando ao proferir o despacho de fl. 214, determina que se aguarde a habilitação dos demais herdeiros. É que a habilitação foi requerida em razão do falecimento do autor Josué Pereira da Silva, cuja certidão de óbito acostada à fl. 81, informa da existência de 13 (treze) filhos, e não de Maria Honorina de Jesus, como, equivocadamente, entende a parte autora. Também não lhe assiste razão no tocante à alegação de que a habilitação do herdeiro João Pereira de Sousa não foi apreciada. Conforme se pode verificar no item 1, da decisão proferida à fl. 214, a referida habilitação foi deferida. Quanto ao nome da habilitada Maria do Socorro de Sousa, realmente ocorreu o erro na decisão de fl. 172, pelo que a corrijo para onde se lê: "Maria Pereira de Sousa.". Leia-se: "Maria do Socorro de Sousa."

19 - 97.0000548-8 JOSE ODILON MATIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE ODILON MATIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Assim sendo, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, no percentual de 9,70% sobre o valor da condenação. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência à execução do crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC. ...

20 - 97.0007184-7 DIJANE DE OLIVEIRA BORBA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x DIJANE DE OLIVEIRA BORBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Por todo o exposto, acolho em parte a impugnação, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

21 - 97.0007408-0 MARIA VALENTIN MEDEIROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA VALENTIN MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSCELINO MALTA LAUDARES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assim sendo, intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, nos moldes do julgado, ou seja, no percentual de 0,76% sobre o valor da condenação. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência à execução do crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

22 - 99.0012594-0 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Razão assiste a CEF. Analisando os dados identificadores do autor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, apresentados às fls. 22/30, é possível perceber que o extrato anexado às fls.255, não pertence ao exequente, não cabendo, pois, a aplicação de seus valores para apuração do quantum devido. Sendo assim, estando os cálculos e depósito apresentados pela executada em conformidade com o determinado no julgado, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Decorrido o prazo recursal, diga o patrono do autor sobre seu interesse em executar os honorários advocatícios, conforme cálculo da Contadoria, fls. 342, no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando que a ausência de manifestação no prazo concedido, caracterizará a desistência em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

23 - 2002.82.00.001868-0 ARMANDO CEZAR BEZERRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x ARMANDO CEZAR BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Mantenho a decisão agravada. Remetam-se os autos à Assessoria Contábil para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pela CEF, fls. 198, referentes à duplicidade na aplicação da taxa de 4% na conta vinculada de FGTS do autor.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2006.82.00.004345-0 MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Renove-se a intimação do autor para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. P.

25 - 2007.82.00.003870-6 LUZINETE MARCELIO DE SOUSA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prazo: 20 (vinte) dias. Intime-se.

26 - 2007.82.00.004414-7 HERUNDINA FURTADO DA SILVA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, DILMA DIONISIO DE ARAUJO, GISELE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 34. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

27 - 2007.82.00.009797-8 CERBAL - COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BANANEIRAS (Adv. MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para julgamento do feito, em face da ausência de interesse jurídico da ANEEL na demanda, e determino a DEVOLUÇÃO dos autos à Justiça Estadual, precisamente ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Estadual, após baixa na distribuição.

28 - 2007.82.00.009803-0 GILDA PEREIRA JARDIM REP.POR SUA CURADORA CORINTA JARDIM LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

29 - 2004.82.00.004332-4 JOSÉ SANTANA SÉRGIO DOS SANTOS ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Recebo a apelação de fls. 123/129, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os recorridos para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 11/01/2008 17:22

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 97.0006847-1 FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 360-363).

31 - 2000.82.00.000853-7 MARIA JUSTINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOAO ONOFRE DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 211-257), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 31  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-16  
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-5  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-18  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-24  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-16  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-13  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-20  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-30  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-12  
CARLOS ALBERTO MARTINS-4  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-27  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-27  
DENNYS CARNEIRO ROCHA-13  
DILMA DIONISIO DE ARAUJO-26  
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-29  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-2  
EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-20  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10  
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-3  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3,15,19, 22,23,30

FABIOLA MARQUES MONTEIRO-13  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,22,23  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,31  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-18  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16  
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-26  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-22  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,28  
GISELE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO-26  
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-25  
GUILHERME MELO FERREIRA-29  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-19  
HEITOR CABRAL DA SILVA-3,19  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,18  
ISAAC MARQUES CATÃO-16,21,30  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-18  
JACKELINE ALVES CARTAXO-13  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,16,17,19,  
22,23,30,31  
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-26  
JANE MARY DA COSTA LIMA-19  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,18  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-16  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-21,30,31  
JOAO PEREIRA DE LACERDA-12  
JOSE ALVES FORMIGA-6  
JOSE ARAUJO DE LIMA-22  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18  
JOSE COSME DE MELO FILHO-18  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-16  
JOSE MARTINS DA SILVA-18  
JOSE RAIMOS DA SILVA-10  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,17,19,20,  
23,31

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18  
JUSCELINO MALTA LAUDARES-21  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20,31  
KATARINA ROCHA BRANDAO-3  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-8  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-23  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16,22,30  
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-12  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-25  
LUIZ CARLOS S. MOREIRA-3  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-25  
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-24  
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-12  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-18  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,2,16,17,21,  
23,30,31  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-18  
MARILENE DE SOUZA LIMA-19  
MARTA REJANE NOBREGA-6  
MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-14  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA  
HENRIQUES-11  
MÔNICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-27  
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-20  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,17  
OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-12  
PAULO LEITE DA SILVA-12  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-13  
PERIVALDO ROCHA LOPES-2  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-18  
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-5  
RICARDO POLLASTRINI-1,2,16,17,19,20,22,23,30  
SALVADOR CONGENTINO NETO-2  
SEM ADVOGADO-4,5,13,15,25,26,27  
SEM PROCURADOR-6,7,8,9,10,11,12,26,27,28  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-14  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-29  
TATIANA GARCIA DE ASSIS-4  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,21,30  
THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA-12  
VANINA C. C. MODESTO-13  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,28  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-13  
WALTER DE AGRA JUNIOR-13  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,28  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10

Setor de Publicação  
**BITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000130

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**Expediente do dia 19/12/2007 17:39**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0016282-5 MARIA DE LOURDES CONCEICAO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o teor das certidões de fl. 138v e 139 que informam o falecimento da autora, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a habilitação de sucessores.

2 - 00.0016304-0 CELCO BENEDITO C. SOUTO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x CELCO BENEDITO C. SOUTO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 92/93, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

3 - 00.0017837-3 VALDERI DUARTE LEITE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista que o autor JOSE TAVARES DE SOUZA não se opôs em

relação à afirmação de CEF de que os valores já estão disponibilizados, apesar de devidamente intimado às fls. 502, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

4 - 00.0019140-0 CARLOS CARDOSO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime(m)-se o(s) autor(es) CARLOS CARDOSO CAVALCANTE, INACIO VERISSIMO DA SILVA, JOAQUIM AMORIM JUNIOR, MAUDE BRASIL MONTENEGRO e ZALDIRON ALMEIDA NASCIMENTO por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 218. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se o(s) autor(es) DUCINEIA BARBOSA FRAZÃO por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 232. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época: OSVALDO NASCIMENTO DE SOUZA, VANDENCOLQUE RODRIGUES BEZERRA, (X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;(X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

5 - 00.0019514-6 LOURIVAL GREGORIO RIBEIRO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). Intime-se a advogada LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à satisfação do crédito referente aos honorários.

6 - 00.0019906-0 MARIA GEANA RANGEL DIAS SILVA E OUTROS (Adv. MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) MARIA DE LOURDES BARRETO DOS REIS por sua advogada, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante a inexistência de informações acerca do número da CTPS, banco depositário da supramencionada exequente nos presentes autos, conforme alegação de fl. 205/211 da CEF. Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar este juízo, nos termos da decisão de fl. 213, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a partir do término do prazo estipulado, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se.

7 - 00.0028312-6 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARIA DO SOCORRO CLAUDIO SOUTO, não se opôs(opuseram) em relação à afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fl. 223, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrar nos autos a alegação de fls. 215/217 em relação à autora MARIA MONTEIRO DE SOUSA. Intimem-se.

8 - 00.0029773-9 ANTONIO JUSTINO MARTINS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Vista à parte Autora, através de sua advogada.

9 - 00.0030359-3 JOSÉ ANTONIO MACHADO E OUTRO (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fls.110/111, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

10 - 00.0030554-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA - STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: VALDOMIRO GALDINO DE FARIAS (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época;(X) que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva;(X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo;(X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.Intime(m)-se o(s) autor(es) SEVERINO ALVES

CORREIA e SEVERINA JOSÉ DA CONCEIÇÃO por seus advogados, para no prazo de 30 (trinta) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 185. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se a autora SEVERINA DE SOUZA, por seus advogados, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante a inexistência nos presentes autos de dados que informe a data de opção e o banco depositário. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, em relação ao(s) autor(es) ROBERTO ARAUJO DE ASSIS, SEBASTIÃO ARCANJO DOS SANTOS, considero inexistente a obrigação de fazer, tendo em vista que a data de opção dos supramencionado(s) exequente(s) é posterior ao ano de 1971, conforme se observa às fls. 17 e 20, respectivamente; e o autor SEVERINO LOURENÇO DA SILVA tem data de opção 01/11/1971 (fl. 33), portanto, também não tem direito aos juros progressivos. Intimem-se.

11 - 00.0032103-6 JOAO JOSE DE QUEIROZ FILHO E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor ANTONIO MARCOS DA SILVA, JOÃO FRANCISCO REGIS, JOÃO JOSE DE QUEIROZ, JOSE BELARMINO DA SILVA e JOSE FIRMINO DA SILVA e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez, tendo em vista que a(s) alegação(ões) de fls. 347/348 reporta(m)-se apenas ao Plano Verão e a presente execução refere-se os índices de 42,725 (janeiro/89), 84,32% (março/90) e 44.80% (abril/90), conforme se observa pela decisão de fl. 237 do E. TRF5ª Região. Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e PAULO ISIDIO DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o número do PIS e da CTPS, tendo em vista que a CEF alega que há homônimos. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

12 - 00.0033390-5 MANUEL FIRMINO ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL FIRMINO ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fls.96/97, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

13 - 00.0033728-5 IRACI AVELINO BENTO (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 70/71, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.P.R.I.

14 - 00.0033860-5 MARIA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por força do art. 267, inciso IV, do CPC, tendo em vista estar ausente um dos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e remetam-se estes autos ao arquivo.P. R. I.

15 - 00.0034194-0 JOSE VALDEZ BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à satisfação do crédito.

16 - 00.0034858-9 OTILIA MARQUES DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x OTILIA MARQUES DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 65/66, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

17 - 00.0034866-0 SEVERINA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARIA DAS GRACAS TARRADT MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) SEBASTIANA MARTINS DA COSTA por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) SEVERINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA) por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 248. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) PORCINA PEREIRA DOS SANTOS (JOSE FLORENCIO DOS SANTOS) e BERNADETE SANTOS VIDAL (JOSE VIDAL DE NEGREIROS) por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a exis-

tência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 195. Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação à autora NOEMIA SIDRÔNIO DE LIMA e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez, tendo em vista que a documentação acostada aos autos às fls. 250/267 não comprova a taxa de juros de 6%.Intimem-se.

18 - 00.0035296-9 SEBASTIAO LEANDRO BARBOSA (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 114/115, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

19 - 00.0035575-5 JUSCELINO NICACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. FABIANO EDSON DE FARIAS MEIRA, LAERTE CHAVES VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 223/224. LAERCIA DA SILVA VASCONCELOS, LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO, LEONARDO DA SILVA VASCONCELOS, LAVOISIER DA SILVA VASCONCELOS, LUCIANA VASCONCELOS MEIRA, LAYS POLLYANNA DA SILVA VASCONCELOS, na qualidade de sucessor(a)(s)(es) de Laerte Chaves Vasconcelos, requer(em) a habilitação nos autos (fls. 196/214).O grau de parentesco alegado pelo(a)(s) requerente(s) resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado a CEF nos termos do despacho de fl. 215, este não se opôs ao(s) pedido(s) de habilitação formulado(s). (fls. 218/220).Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02).Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Por fim, intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 20 (vinte) dias e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

20 - 00.0035886-0 MARIA EDELCIDES DA CONCEIÇÃO (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x BENEDITO ARTUR DE ABREU HERDEIRO DE JOSIAS ARTUR DE ABREU (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x BENEDITO ARTUR DE ABREU HERDEIRO DE JOSIAS ARTUR DE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, por sua advogada, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à satisfação do crédito, ante o teor do ofício de fls. 146/147 da CEF.

21 - 00.0037082-7 ROQUE PAULINO TERTO (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE SOUZA JUNIOR). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 110/111, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

22 - 00.0037632-9 AGRIPINO CAVALCANTI DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 126/127, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

23 - 00.0037791-0 DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 98/99, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

24 - 00.0037909-3 JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fls.64/67, verifiquei que a(s) RPV expedida(s) por este juízo, foi(ram) depositada(s). Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

25 - 99.0102368-8 TEREZINHA DE ARAUJO AMARAL E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 120/121, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

26 - 2000.82.01.001203-3 MOACY DE ARAUJO ANDRADE E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Indefiro pedido formulado às fls. 280/282, em razão do acórdão de fls. 112, em conformidade com o voto de fls. 107/110, que reformou a sentença na parte referente à condenação em honorários advocatícios, determinando que cada parte arcasse com os honorários advocatícios de seus patronos e suas próprias despesas processuais. Após o decurso do prazo, sem requerimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intime-se.

27 - 2000.82.01.001680-4 ANA JOSEFA JANUARIO (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 70/71, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.P.R.I.

28 - 2000.82.01.006522-0 BERNADETE DA COSTA SENA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x BERNADETE DA COSTA SENA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fls.86/87, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.P.R.I.0

29 - 2001.82.01.000211-1 MANOEL FERREIRA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 141/142, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

30 - 2001.82.01.002204-3 MARIA DIJINANE TAVARES DE ANDRADE (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 207/208, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

31 - 2002.82.01.000928-6 HENRIQUE FORTUNATO DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 131/132, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

32 - 00.0017028-3 ANTONIO MANOEL SANTIAGO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 126/127, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

33 - 00.0030678-9 ERCIDES ALVES DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE INACIO DE ARAUJO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 232/233, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

34 - 00.0034268-8 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Intime-se a parte Autora, para recolher os honorários nos termos informados pelo INSS, através da petição de fl. 222, trazendo aos autos comprovante do cumprimento da obrigação.

35 - 99.0108514-4 SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl. 137/138, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

36 - 2001.82.01.007418-3 ROSA DE LIMA CORREA DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fl.137/138, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

37 - 2001.82.01.007560-6 GERAOIN INACIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOÃO RAIMUNDO SOBRINHO e ROBERTO VIDAL DE NEGREIROS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação aos termos adesão acostados pela CEF às fls. 218/219. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

38 - 2001.82.01.008234-9 DAMIAO LAURENTINO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em consulta ao site do Eg. TRF. 5ª. Região, conforme fls.303/304, verifiquei que a RPV expedida por este juízo, foi depositada. Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

39 - 2003.82.01.006253-0 MARIA DO CARMO LIMA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a autora para contra-razões.

40 - 2007.82.01.001595-8 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes da decisão proferida pelo eg. TRF. 5ª. Região, que deferiu o pedido liminar ao Agravo de Instrumento interposto pelo Autor, constante às fls. 55/58 dos presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/12/2007 17:39  
41 - 2007.82.01.001611-2 CORINA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

42 - 2007.82.01.001642-2 ANNA CAROLINA DE MIRANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

43 - 2007.82.01.001754-2 RIVALDO BALBINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

Total Intimação : 43  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA-10  
ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-27  
ANDRE COSTA BARROS NETO-30  
ANTONIO EMIDIO FILHO-32  
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-3  
ARMINDA DE ANDRADE GONDIM-20  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-28,33,36  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-28  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-34  
FABIANO EDSON DE FARIAS MEIRA-19  
FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-35  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-10  
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-30  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-25,29  
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-34  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-39  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-26  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-26  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22  
ISAAC MARQUES CATÃO-40  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9,13  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-26  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-18,24,28  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22  
JOAO FELICIANO PESSOA-1,2,16,20,27,29  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-32  
JOSE ALVES FORMIGA-31  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,33  
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-9  
JOSE MARTINS DA SILVA-22  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,10,15,17  
JOSEFA INES DE SOUZA-8,12,13,14  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-41,42,43  
LAERTE CHAVES VASCONCELOS-19  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7  
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-40  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-5,15  
MANOEL FELIX NETO-39  
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-32  
MARCIANA GONCALVES FELINTO-27  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-7  
MARCONI LEAL EULALIO-35  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,42,43  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,6,11,19  
MARIA APARECIDA P. DO NASCIMENTO-6  
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-27  
MARIA DAS GRACAS TARRADT MORAIS-17  
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-21  
MARILU DE FARIAS SILVA-23  
MARTA REJANE NOBREGA-31  
MAURO ROCHA GUEDES-38  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41,42,43  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-18  
NESTOR ALEXANDRE DE SOUZA JUNIOR-21  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-14,24  
RICARDO A. FERREIRA-8  
RICARDO POLLASTRINI-37  
RINALDO BARBOSA DE MELO-23  
ROSENO DE LIMA SOUSA-1,2,36

SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4  
SALVADOR CONGENTINO NETO-37  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-11,18,28  
SEM ADVOGADO-12,41,42,43  
SEM PROCURADOR-22,25,30,31,35,38,39  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-26  
VITAL BEZERRA LOPES-16,37  
WALMIR ANDRADE-4

Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL  
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000001**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 15/01/2008 16:59**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 2000.82.01.003227-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito conforme documentos de fls. 451/452 e requerimento do(a) exequente às fls. 454, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, baixe e arquivem-se. P. R. I.

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

2 - 2007.82.01.002086-3 ESPOLIO DE MARIA DAS DORES MELO (Adv. ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). O advogado do Requerente demonstrou que promoveu a viagem alegada na petição de fls. 199/212, mas, entretanto, não há comprovação cabal de que não atuara profissionalmente a partir de 01/12/2007 por força do mencionado problema de saúde. Por sua vez, o documento de fls. 213/214 foi produzido em Outubro/2007, de sorte que é inviável a utilização daquele instrumento para comprovação de problemas de saúde durante o interregno de 01/12/2007 a 03/12/2007. Isso posto, inaplicáveis à espécie os §§ 1º e 2º do art. 183 do CPC, não recebo os embargos de declaração. Com o fito de evitar, contudo, ulteriores alegações de nulidade, faculto a interposição do recurso apelatório, a contar da intimação deste ato judicial. Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2007.82.01.002067-0 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Dispositivo  
Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, com apoio no art. 269, I, do CPC, para condenar a União (Fazenda Nacional) na restituição dos valores efetivamente recolhidos pelo Autor, referente às contribuições sociais previstas no art. 22, incisos I e II, "a", da Lei 8.212/1991, incidentes sobre as remunerações pagas aos detentores de mandatos eletivos em razão da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212/91 (introduzida pela Lei nº 9.506/97, §1º, art. 13), ressalvados os fatos geradores ocorridos após noventa dias da publicação da Lei nº 10.887/2004 (art. 195, §6º, da Constituição Federal), podendo o contribuinte optar, por ocasião da fase de execução da sentença, entre a compensação e a repetição.  
Sobre os valores a serem restituídos/compensados, incidirão exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido.

Condeno a União - Fazenda Nacional em honorários advocatícios que fixo em 3% (três por cento) sobre o quantum da restituição devidamente corrigido, considerando que não houve resistência quanto ao mérito da questão, já pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE nº 351.717-1 - PR (art. 20, §4º do CPC). Custas ex lege.  
Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §3º, do Código de Processo Civil).  
P. R. I.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

4 - 2007.82.01.002786-9 MERCANTIL DE CALCADOS, CONFECOOS E ELETRODOMESTICOS LTDA. (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, denego a segurança pleiteada. Custas na forma da lei.  
Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.  
Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

5 - 2007.82.01.002943-0 CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e DENEGO A SEGURANÇA.  
Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

6 - 2007.82.01.003107-1 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, denego a segurança.

Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Sem condenação em custas (art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/1996).  
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, tendo em vista o entendimento do STJ (REsp. n.º 739.684) de que a norma específica contida no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/1951 afasta a aplicação da regra geral prevista no art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 2007.82.01.003278-6 ARAUJO SUPERMERCADO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, indefiro o pedido liminar.  
Intime-se o Impetrante.  
Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.  
Cientifique-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º, da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).  
Após, vista ao MPF.

8 - 2007.82.01.003279-8 SUPERMERCADO MOREIRA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, indefiro o pedido liminar.  
Intime-se o Impetrante.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.  
Cientifique-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º, da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).  
Após, vista ao MPF.

9 - 2007.82.01.003280-4 FRANCISCO DANTAS DE SOUSA SUPERMERCADO - ME (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, indefiro o pedido liminar.  
Intime-se o Impetrante.  
Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.  
Cientifique-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º, da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).  
Após, vista ao MPF.

10 - 2007.82.01.003526-0 GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, indefiro o pedido de liminar, permitindo, contudo o depósito judicial dos valores aqui em discussão, nos moldes acima delineados.  
A secretaria observe, quanto às intimações do impetrante, o requerimento de fl. 24.  
Intime-se o Impetrante.  
Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC:  
a) notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar informações;  
b) cientifique-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada, para eventual defesa (art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004);  
c) vista ao MPF

11 - 2007.82.01.003562-3 MAXIMA MOTORSPORTS LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar.  
Intime-se.  
Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.  
Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).

12 - 2008.82.01.000037-6 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I do CPC.  
Custas na forma da lei.  
Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.  
Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

13 - 2008.82.01.000038-8 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar.  
Intime-se.  
Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.  
Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).  
Após, vista ao Ministério Público Federal.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

14 - 00.0017609-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRAN-

CISCO TORRES SIMOES) x ART GRAFICA STAMPA LTDA E OUTROS (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA).

(...2) Intime-se a devedora para apresentar extratos de movimentação financeira do mês do bloqueio e do mês anterior, a fim de demonstrar que os valores bloqueados são impenhoráveis, nos termos do inciso IV do art. 649 do CPC.

15 - 00.0017678-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SEVERP SERVICOS E REPRESENTACOES PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. LUCIANO SIMOES DA SILVA). Vista as partes sobre a avaliação de fl. 300.

16 - 00.0017910-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MARIA EVANGELISTA DA SILVA FARIAS (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). A penhora eletrônica de ativos financeiros da devedora ocorreu em julho de 2007 (fls. 53/55).

Por sua vez, a devedora, devidamente intimada para apresentar embargos (fl. 58), não apresentou o referido feito incidental.

Posteriormente, vem a executada pugnar pela liberação dos valores bloqueados (fls. 61/62), sob o motivo de que parcelou a dívida.

Brevemente relatados, passo a decidir. É inviável, decerto, reconhecer o parcelamento da dívida por força de informação unilateral da executada. Entretanto, impõe-se registrar que, mesmo se realmente o débito em execução se encontra com a sua exigibilidade suspensa, mercê do parcelamento ocorrido em novembro/2007, tal fato, por si só, não permite a liberação dos valores bloqueados judicialmente.

Afinal, a suspensão da exigibilidade da dívida, nos termos do art. 151 do CTN, estipula, tão-somente, a paralisação dos atos executórios, mas não existe preceito legal que determina a liberação da penhora eventualmente existente antes da cláusula de suspensão de exigibilidade.

Fimes em tais argumentos, indefiro o pedido de fls. 61/62. Vista à exequente para informar sobre o parcelamento. Intimem-se.

17 - 00.0035006-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

Intimem-se as partes da avaliação, devendo o INSS requerer o que entender de direito, em relação ao imóvel penhorado à fl. 67.

Atente a Secretaria que existem devedores que se encontram em lugares incertos, bem como executados que possuem endereço fixo (vide despacho de fls. 89/90).

18 - 00.0036590-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x WALTER JOSE OLIVEIRA DA VEIGA PESSOA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM). (...)Decido.

Inferre-se, pela própria análise deste ato judicial, que o devedor, em inúmeras oportunidades, poderia sustentar a impenhorabilidade do numerário bloqueado restante, podendo ter empregado, inclusive, os embargos de devedor, instrumento que não ensejou utilizar.

De qualquer modo, atento ao teor do requerimento de fls. 154/155 e registrando, desde já, que valores bloqueados em conta bancária não podem ser confundidos com valores bloqueados em caderneta de poupança, intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, demonstrar cabalmente que os valores ainda bloqueados são oriundos de caderneta de poupança.

19 - 2000.82.01.006692-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x REFLORESTADORA LEAL LTDA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Dê-se vista à Advogada Dativa, no prazo de trinta dias, para manifestação.

20 - 2001.82.01.007002-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES, NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MURILO FLAVIO RODRIGUES (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA).

Uma vez decorrido o prazo solicitado à fl. 100, intime-se o executado, por seu mandatário, para que, em cinco dias, dê cumprimento à determinação de fl. 99, sob pena de incidir nas cominações previstas naquela decisão.

21 - 2001.82.01.008206-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x TREZE FUTEBOL CLUBE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM, EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES). (...)Isso posto, suspendo o curso do executivo pelo prazo de um ano. Após, vista à CEF para manifestar-se sobre o parcelamento. Intimem-se.

22 - 2002.82.01.003636-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CLINICA E PRONTO SOCORRO INFAT (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, ANILSON NAVARRO XAVIER). Intime-se a CEF para impulso.

23 - 2002.82.01.006566-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 129/130. Intime-se o Sr. EDIVALDO DE SALES JUNIOR,

cientificando-o do teor do presente, bem como para informar, no prazo de cinco dias, bens de seu domínio passíveis de penhora, nos termos do inciso IV do art. 600 do CPC, sob pena de incidência de multa de quinze por cento da dívida.

24 - 2006.82.01.002749-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x INCOR - IND. E COM. DE RACOES LTDA (Adv. JOSE ALBERTO MACEDO DA SILVA).

Intime-se o mandatário da INCOR - IND. E COM. DE RAÇÕES LTDA, para diligenciar a execução dos honorários advocatícios, fixados na sentença de fls. 44/48, sob pena de arquivamento com baixa dos presentes autos.

25 - 2006.82.01.004190-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS).

(...)Isso posto, defiro o pedido de fls. 14/16, a fim de excluir COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA do pólo passivo do feito. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, anotações cartorárias.

2) Vista às partes sobre a avaliação de fl. 57.

26 - 2007.82.01.000388-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES).

(...)2) Cientifique-se o executado para demonstrar, por meio de documentos, a alegação contida à fl. 99, no prazo de 05 dias.

3) Intimem-se.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 2007.82.01.002424-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Embargante para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre as alegações da UNIÃO (fls. 73/74).

28 - 2007.82.01.003405-9 MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE TAVARES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)

Desse modo:

a) extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC;

b) determino o bloqueio, no corpo da ação executiva, de 50% do produto da arrematação, para fins de preservação da meação da Embargante, facultando a exequente, no corpo da ação executiva, empregar o ônus previsto na Súmula 251 do STJ.

Cópia desta decisão, bem como dos documentos de fls. 03/10, nos autos principais. Certifique-se, no feito principal, a preclusão para interposição de recurso em face do ato judicial de fls. 178/180, uma vez que, pela propositura do presente incidente, fica claro que a Embargante tomou ciência daquele ato judicial, a despeito de não ter sido intimada pessoalmente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 2003.82.01.002269-6 HERONIDES BARBOSA DO REGO (Adv. ROMULO ARAUJO MONTENEGRO, KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

(...)Isso posto, indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos apresentados pelo INSS, formulado no requerimento de fls. 152/158.

2) Indefiro o pedido de oitiva de prova testemunhal, porquanto já se encontram nos autos documentos suficientes ao deslinde do feito. Há, inclusive, cópia de sentença penal que demonstra (fl. 198) a atuação do Embargante como administrador de fato da sociedade devedora no executivo fiscal apenso. Resta prescindível, portanto, o referido meio de prova.

3) Intime-se.

30 - 2004.82.01.004092-7 REFLORESTAMENTO RAPOSA LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, OSCAR ADELINO DE LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Chamo o feito à ordem.

Intime-se a parte autora do laudo pericial de fls 235/257, nos termos do § único do art. 433 do CPC.

31 - 2005.82.01.004822-0 BARBOSA & CIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ALMIRO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Embargante para se manifestar sobre os novos documentos apresentados (fls. 110/112), pelo prazo de dez dias.

32 - 2006.82.01.002145-0 FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). Intime-se a Embargante para manifestar-se sobre os novos documentos apresentados, pelo prazo de quinze dias.

33 - 2006.82.01.002975-8 FABIANO CHURCHILL NEPOMUCENO CESAR (Adv. TANEY QUEIROZ E FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, TALDEN FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA,

ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

(...)Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração, porquanto inexistiu erro material, omissão, contradição ou obscuridade na sentença prolatada.

Vista às partes para especificação de provas. Intimem-se

34 - 2007.82.01.000617-9 JOSE MARCOS DE LIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução.

O embargante arcará com os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Sem condenação em custas, em face da isenção legal. Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2007.82.01.002054-1 REDEPHARMA LTDA - FILIAL VI (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO).

Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

36 - 2007.82.01.002331-1 NElfarma Comercio de Produtos Quimicos Ltda - Filial I (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO).

Chamo o feito à ordem.

O Embargante não requereu a suspensão dos atos executórios, como determina o novel regime de embargos à execução, de sorte que é inviável a suspensão do executivo fiscal.

Isso posto:

a) afastamento do efeito suspensivo da execução. Desapense-se imediatamente, com prévio traslado deste ato judicial para os autos principais;

b) vista às partes para especificação de provas.

Intimem-se.

37 - 2007.82.01.002681-6 IND DE MASSAS ALIMENTÍCIAS JAPYASSU LTDA (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).

1) Desentranhe-se a petição de fls. 45/47, juntando-a por linha, uma vez que é reiteração do requerimento de fls. 42/44.

2) O autor, no corpo da petição inicial, não requereu a suspensão dos atos executórios, não cumprindo, à toda evidência, o preceito contido no parágrafo primeiro do art. 749-A do CPC.

Isso posto, recebo os embargos, sem efeito suspensivo. Desapense-se imediatamente, com prévio traslado deste despacho para o feito principal;

3) À impugnação, no prazo legal.

4) Intimem-se.

38 - 2007.82.01.002945-3 CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS CIRNE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

(...)5. Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) desapense-se imediatamente, com prévia certificação nos autos do executivo fiscal.

c) trasladem-se para os autos da Execução Fiscal nº 2006.82.01.000306-0.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

39 - 2007.82.01.003099-6 L N ARAUJO BARBOSA (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, APARECIDA DE FATIMA TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

(...)Isso posto, recebo os embargos, mas, ausente os requisitos legais, afastamento do efeito suspensivo dos atos executórios.

À impugnação.

Intimem-se.

Cópia deste despacho nos autos do executivo fiscal nº 2001.82.01.001283-9.

40 - 2008.82.01.000011-0 NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

(...)9. Isso posto, e não obstante o fato de que o pedido do autor poderia ter sido realizado através de simples petição nos autos da execução fiscal, tendo o mesmo optado pela via dos embargos à execução como faculta o artigo 741, inciso VI do CPC, determino a intimação do embargante, através do seu mandatário, para, no prazo de dez dias, trazer aos autos prova da segurança do juízo, sob pena de extinção.

10. Intime-se.

41 - 2008.82.01.000015-7 REGINALDO VITORINO SOARES (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA, ADALCIO DUARTE CAMARA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Os embargos do devedor constituem ação própria,

devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

- Comprovar a segurança do juízo;
- Juntar cópia da Certidão da Dívida Ativa.

Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

#### Expediente do dia 15/01/2008 16:59

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

42 - 2002.82.01.006426-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Reavaliem-se os bens penhorados (fl. 26). Após, vistas às partes.

Total Intimação : 42  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALCIO DUARTE CAMARA-41  
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-16  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-20  
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA-33  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-26  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-20  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-4,5,12,13  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-19  
 ALMIRO CAVALCANTI-31  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-18  
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-38  
 ANILSON NAVARRO XAVIER-22  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-10  
 ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA-2  
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-3  
 APARECIDA DE FATIMA TORRES-39  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-26  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,17,29  
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-33  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-20  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-26  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-22,28,34  
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-21  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-37  
 FABIO VERDASCA PEREIRA-10  
 FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES-21  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-11  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-14,15,16,18,19,20,28  
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-32  
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-7,8,9  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-32  
 GUILHERME MELO FERREIRA-35,36  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-25,40  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-38  
 ISAAC MARQUES CATÃO-42  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-34,39  
 JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-21  
 JOSE ALBERTO MACEDO DA SILVA-24  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-7,8,9  
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-39  
 KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO-29  
 KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES-5,12,13  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-22,34  
 LEIDSON FARIAS-31  
 LUCIANO SIMOES DA SILVA-15  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-24  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-25  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21,22,42  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-30  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-7,8,9  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-11  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-20,23,30  
 OSCAR ADELINO DE LIMA-30  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-14  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-33  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-6  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-11  
 ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-29  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-33,38,40  
 SEM ADVOGADO-17,21,23,42  
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,27,31,37,41  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-35,36  
 SOLON CAVACO FORMIGA-41  
 TALDEN FARIAS-33  
 TANEY QUEIROZ E FARIAS-33  
 THELIO FARIAS-31  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-20  
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-3  
 WALMIR ANDRADE-1

Setor de Publicacao  
**MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 10ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

